

288

1891

Currello?

14.004

Embargos de Terceiros Lombros e
previdores

Juro Federal, na Secção do Es
tado de Minas Geraes.

D. Maximiliano Antonio de Brito e
outros herdeiros a Luiz Brito
de Brito Embarg^{to}

A Fazenda Nacional Embargada
Antonio
Almeida Lima

M. A. B.

Outuação

Ante o Nascimento de novo Le
dos Juros Chato e mil vto em
to e vivente vivo, em nome do
tudo autas os embargos que se
ngam a quem fez isto de
Juro Brito Almeida Lima de out
vto e nome

1891

Plan

Embargos de Terceiros Se-
nhores e Possuidores

Juro Municipal

D. Hermenegildo Antonio
de Sá e Sousa e outros Senhores
de Terceiros Senhores da

Atendendo Nacional^{Embargantes}

Embargados

José
Cesário Jacinta

Atendo ao Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo
de mil oitocentos e noventa e
um, ao vinte e cinco do
mês de Abril do dito anno,
nesta cidade de Curitiba, Co-
muna do Paranaíba em
nosso Cartorio fazo autua-
ção do traslado que segue
do que foy esta terra, José
Cesário Jacinta Comendado,
senhor, que se criou.

Proslacto

Folha uma. Sete mil e quinhentos e noventa e sete. Autuação de uma fidejussoria executiva da Fazenda Nacional - Juízo Municipal. A Fazenda Nacional requerente Heitor Felisissimo de Souza Vianna e sua mulher executados. Escrivão Povita. Anno de Nois cont^{ma} cento e noventa e sete mil e quinhentos e noventa e sete. Aos onze de May de Agosto de dito anno, nesta Cidade de Curitiba no um mo Antonio fago autuação da fidejussoria que adiante sigue do que fiz isto tenno. Eu Francisco Povita Fernandes, Escrivão que fize. Juizo dos Fitos da Procuracia Fazenda Nacional do Estado de Minas Gerais. Contra fidejussoria e autuação de bens passados a bem dos interesses da Fazenda Nacional a requerimento da mesma por seu Procurador Fiscal. Contra o Major Felisissimo de Souza Vianna e sua mu-

mulher, fiadora de Antonio Joa-
quim de Figueiredo ex-Collector
do Curral de Siqueira no Doutor
Juz. Municipal do respectivo
Município para Cumprir e Man-
dar cumprir. O Doutor Antonio
Luiz Pereira Pinheiro, Juz. de Di-
strito desta Comarca de Curu-
lante e dos Votos da Fazenda Na-
cional do Estado de Minas Gerais
et-externa, faço saber a vosso Senhor
Doutor Juz. Municipal e deolphos
da Cidade de Curral de Siqueira
vosso honroso Cargo exercir quem
este Juizo dos Votos da Fazenda
Nacional findem pelo Cartorio
de Escrivas que esta escrevi em
antes de seguinte Cartilaza em
que e cyria a Fazenda Nacional
e Votos e Capta Felizissimo de Souza
Vicima e sua mulher Dona Elma
de Souza de Lucena, fiadora de ex-
Collector. Sem Municipio Anto-
nio Joaquim de Figueiredo nos
quos se ve as folhas trinta e

103

Quinta e nove usque exarantata
 Justitia de Thoro sequitur. Vistos e Justitia
 examinados estes autos et cõtra
 Considerando que os rios Capor
 Felicissimo de Souza Namã e su
 a Melhor via embarcantes Com
 tituram e Comandador Carlos
 José Alvaris Antunes procurador
 para um nome de lles, affiançar
 na Passagem da Fazenda Dist
 Estado de Antonio Joaquim de Fi
 gueroa, Collector do Municipio de
 Curvello, obrigando os Comprova
 ris e proprietarios pagadores a
 bo de fiança e pagamento a folhas
 quinta e set. Considerando que
 sendo o valor da fiança de seis
 mil Contos seguintes e quinta e Cin
 co mil reis e procurador Constitui
 do um vertute dos poderes da pro
 curação, assignou o termo de fi
 ança a folhas quinta e cinco em
 que fizeram os rios obrigados ao
 pagamento e responsavel et es
 selo quanto; Considerando, fuis,

lois que se trata da responsabili-
dad de uma fianca limitada.
Celebrada Com todos os requisi-
tos legais e produzindo os seus
effeitos juridicos, e portanto os seus
vros obrigantes, e si dessa fian-
ca obrigados ao pagamento do
alcançe do affiançado até a si
clarada quanto. Considerando
que intencionalmente impoem a
allegação vna feita pelos vros de
têm se obrigados, digo, obrigados so-
mente pela quantia de quanto
Coutos de vros valor da fazenda que
officeram para garantia, por-
que além das duas fincas claus da
fidejussão e do termo da fian-
ca, são causas muito distintas
fianca e especialização de bens
para garantia da hypotheca le-
gal. Causas que os vros vna em-
vam Confusão. Considerando que
o offorcimento feito pelos vros da
sa fazenda no alludido valor pa-
ra especialização da fianca, não

não importa simulação na
 sua responsabilidade e antes si
 se preferirem que sendo el-
 les o Elemento Fidei de Lucra e
 sua mulher os fidejuss, na res-
 ponsabilidade solitaria, os rios
 offorcaram essa fazenda para a
 ficialização no valor alludido
 supando os outros fidejuss com-
 pletam-na. Com oculos bus e
 assim clara é a intenção dos
 rios. Considerando que embora
 não se concluiu o processo da
 especialização por não terem sido
 offorcidos pelos rios ou pelos ou-
 tros fidejuss mais bus a respon-
 sabilidade dos rios ainda do tu-
 mo da fiança ficou sempre a
 mesma sendo elles e os outros fide-
 juss solidariamente responsaveis
 até o valor da fiança. Considerando
 que sendo a responsabilidade soli-
 taria tem a fazenda o drito de
 accional, digo, de accionar os rios que
 ella fulga offorcim garantia Com

Com exclusão dos outros fiadores;
Considerando que o Egrégio Tribunal
da Relação do Rio de Janeiro já reso-
lueu acordar a folha verso e
verso e verso da Fazenda e a respon-
sabilidade dos Reis até a quan-
tia do valor da fiança, annullan-
do o feito por outras razões, que não
se vê opostos: Considerando que
a Conta de folhas verso, digo,
de folhas verso e verso a si e
afirmos, bem desta occasião esta
discriminada comprehendendo
a responsabilidade solidaria dos
Reis e dos outros fiadores, respon-
sabilidade esta proveniente do
alcance do of. Collector Affirmos
por elles dada aos de Outubro
de mil e oitenta e sete e no
re, trata da fiança até aos de
Abril de mil e oitenta e sete
e seis, e portanto satisfeito o
que pelo referido accordo foi
notado o motivo pelo que foi
a exclusão annullada. Conside-

Considerando que, tratando-se de
 responsabilidade em Condição
 da fiança de valor limitado
 de, não são os rios autoriza-
 dos ao furo de nove por cento
 ao longo como na Carta se-
 menciona, pois a fiança não
 se pode estender além dos limi-
 tes do Contracto, e somente aos
 furos da Moura, conforme os prin-
 cipios gerais do Direito, sendo
 este de intepellacão judicial
 como determinam o Ministerio
 da Fazenda pelo Aviso numero
 cento e quatorze de quator-
 ze de Maio de mil e oitenta e
 seis e cinquenta e quatro; Despois os em-
 bargos de folhas de nove e fol-
 gando por sentença a favora
 de folhas tres, Condenamo os rios
 em embargantes ao pagamento
 de quatorze de seis, oitenta e
 duas e cinquenta e cinco milreis,
 valor da fiança, furos da Mo-
 ra e Custas, inclusive o selo das

dos autos. Publico esta em mção
de escritura que intimará os
partes. Curo. Porto Luiz de Janeiro
de Mil eito Centas e noventa e
nove. Luiz Pereira Pinheiro. E que
continha e declarava em a dita
sentença que foi publicada e jul-
gada na forma da lei, fizeo
se Doutor Procurador Fiscal Car-
los Domicio de Volado, requiriu a
folhas quarenta e um verso e
que se segue. Requiro que se
suplica psecutoria para avaba-
ção e animatação dos bens se-
questrados por haver passado
em julgado a sentença de folhas
Confusioes sumarias de Julho de
Mil eito Centas e noventa. Carlos
Volado, o qual tem o seguinte de-
pacho. Deferido o requerimento do
Doutor Procurador Fiscal. Curo. Por-
to Luiz de Julho de Mil eito Centas
e noventa. Ferreira Pinheiro. Nada ma-
is se contém o referido despacho
dado e proferido em aquella fe-

publicação, em virtude da qual ro-
go a vós Senhor Doutor Juiz Ge-
nral do Terno do Conselho, que
sendo-lhe esta apurante em for-
ma legal e mande executar
e cumprir, e em seu Cumprimen-
to e depois de lançado o vosso
despacho - Cumpra-se na forma de
lei, ordenanças que se são Citados
os reis D. João Filicidiano de Souza
Vianna e sua mulher para man-
firmar D. seu Juiz depois da Ci-
tação se houverem com a Esquinta,
que em seu lugar aqui represente
na o Collector das rendas Gerais
D. seu Município e na sua falta
a seus apurantes em lugares que
avaliem os bens sequestrados e re-
vellido em favor, para de se
proceder a levantamento si sua re-
velia, declarando-lhes no auto da
Citação os dias, hora e lugar em
que se Costumam fazer os seus ju-
ros as audiências, e da Citação se
haverá certidão. Cita a levantamento

louvações serão os louvados nome-
ados Citados para Compararem
suante vós, afim de fustar fun-
mento; para ~~detalhe~~ ~~delle~~ ~~qualia~~
-com os bens fustorados, e do fun-
mento e declaracão dos louvados
e avaliacão dos bens se houverão
os tumos e autos necessários. Os
bens fustorados que devem ser
avaliados são os Constantes do
auto de sequestro a folhas qua-
-tas verso segue Ciro verso e de
thor seguinte: Anno do Nascimen-
to de Nosso Senhor Jesus Christo
de mil e setecentos e setenta e sete
aos quinze dias do mez de Novem-
bro nesta Cidade do Curral, Co-
marca do Parahyba em Casa do
Cidadão Clarindo Goncalves de O-
liveira vnde veio Quinico o Offi-
cial de Justica Manoel Antonio Pa-
drigues ambos abaixo assignados,
depois de tumos ido a fazenda de Sa-
co Preto sita no Districto do Humo
do Jarica e met. Municipis, propri-

propriedade do Senhor Caspary Velho
 filho de Souza Vianna e em Cum-
 pimento do Mandado Supra-
 precedentes ao seguinte fazendo
 apprehensao real na dita fazen-
 da que conta do seguinte: Casado
 morar, inguinho de Lira, dito de fi-
 -lhos, dita de Cama Mavido por a-
 -qua com quatro terras, um al-
 -ambique, tanque para Capaca
 e garapa formos e mais perten-
 -ças de inguinho, uma Manga cu-
 -cada do valle, quintal e mais
 benfitorias existentes na fazenda
 do Saco Preto. Sequestramos mais
 na forma acima uma parte de
 terras de Cultura e Campos na
 dita fazenda do Saco Preto, mais
 uma parte de terras de Cultura
 e Campos na fazenda da Manga
 havia mista ao Saco Preto, Cusos
 Culturas ja istao devidos, e ma-
 is uma parte de terras na fazen-
 da dos Sacos, Cusos bens acima
 mencionados e sequestrados sao,

são os mesmos que o Senhor Ma-
jor Feliciano houve na execução
que moveu contra Bernardo Pinha
de e seu filho. E feito por esta for-
ma o seguinte vimos logo deposi-
tar todos os bens em mão de Ca-
rindo Gonçalves de Oliveira, quem
signou este auto como deposita-
rio judicial obrigando-se as leis
que lhe são impostas como fiel
depositario. Com Antonio Francis-
co dos Santos, Official e escrevi-
assigna. Antonio Francisco dos
Santos. Manuel Antonio Rocha-
que. Carindo Gonçalves de Olivei-
ra. Feita a applicação dos bens
constantes do sequestro que se a-
chão depositados em mão de Ca-
rindo Gonçalves de Oliveira, foram
se-lhes editais que serão affixados
na Casa das Audiencias e pu-
blicados nas folhas do dia da af-
fixação e da arrematação. Entre
a affixação dos editais e a arre-
matação mediarão três dias

suas ditas se as bens forem mo-
 vens e move se forem de raiz in-
 dependente de fregues, sendo de
 fuis arrematados a quem for
 elles mais ser e maior lance
 offerecer do que se lavrarão
 tambem os autos necessarios
 recolhendo-se o producto da ar-
 rematacao ao Cofre da Collecto-
 ria Jral da Municipalidade para
 que de seu liquido fizesse por
 quem arrematados forem ser
 pago a Fazenda Nacional e a
 despeza da quantia a saber:
 principal oito Contos e quatrocentos
 e cinquenta e cinco mil reis, juros
 de seis por cento ao anno de
 de quinze de Novembro de mil
 oito Contos e oitenta e oito ho-
 je quinhentas e oitenta e cinco
 ditas oito Contos e seis mil no-
 vcentos e seis reis, Custas Conta-
 das a folhas quaranta e uma
 dos autos, cinco e nove mil e
 trinta reis, o que tudo fizesse

fora a quantia de nove Contos
Conto e quarenta e seis mil nove cen-
-tos e oitenta e dois reis além do sel-
-lo, sello, e assignatura e de outras
despesas forenses que serão Conta-
das, e depois de feita a applicação
e cumprida assim a fôrca, será
esta Carta fôrca Com todo o pro-
-cesso remettido ao Juiz de fôrca de
-fôrca de pagos os emolumentos que
n'esse fôrca se vencerem. Caso não
haja fôrca de fôrca da a-
-plicação, voltará os bens à fôrca
Com o intervallo de oito dias, Com
o abatimento de dez por cento, se
n'esta ainda não encontrarem um
-se Superior ou igual ao valor de-
-terminado pelo dit' abatimento, e
-ráo a fôrca fôrca Com o mes-
-mo intervallo e mes' abatimen-
-to de dez por cento. Nest' caso se-
-ráo annuaciados pelo maior pre-
-ço que fôr offerecido. Para os
abatimentos acima referidos não
há necessidade de Conta que se

Carta que será feita uma só vez
 para os Offícios da arrecadação
 ou da adjuvação. Se a Carta
 não fôr mais apparecida lan-
 çando-se os autos com todo
 o processado remittidos a este ju-
 zo para tomar conhecimento do
 occorrido e seguir-se os termos
 mais ultimos. E em assim cum-
 prido tendo em vista o Decreto em
 favor de mil e oitenta e oitenta
 e cinco de vinte e nove de Setembro
 de mil e oitenta e oitenta e oito fa-
 z a justiça as partes e a mim mu-
 çuá quem visto tanto fôr quanto
 por vos me fôr pedido e despen-
 so em Carta sua e fôr vistas as
 as semelhantes Cartas. Esta vai
 por mim assignada e fôr com
 feitura Escrivão dos Autos da Ca-
 zenda Nacional João Pinto de
 Almeida Lima ao fôr Paulo de
 Castro. Cada e fôr quanto visto e
 de de um parte, Capital do Estado
 de Minas Geraes, aos quatro de

quatro dias do meu Jubileo de
mil e setenta e noventa. Eu
João Pinto de Almeida Lima
escrevo aos V. Ex. as e escrevi e
assigno João Pinto de Almeida
Lima. Antonio Luis Virauro Vi-
roco. E o que se contém na dita
Carta precatória que para aqui
habia de ser feita, depois de quasi
a-se o despacho do theor seguinte:

Desp.^o Cumpra-se Curvello, onze de Agosto
de mil e setenta e noventa. O Ban-

Cont.^{on} Juaes. Cuidado: Certifico que Cidias
maior Velhoissimo de Lima de
assim e sua mulher para todo o
contido da precatória deho de que
fiqueo bem sciuto e deu fe. Cur-
vello, onze de Agosto de mil e setenta
e noventa. O Escrevaõ Fern-

Quintada Luis Poeta Ferrandese Quintada
das onze de Agosto de mil e setenta e
noventa desta Cidade de Cur-
vello, em meu Cartorio, finto
a estes autos a publicacão que
adante segue, do que fiz este ten-

fiz est termo. Eu Francisco Jovi-
 ta Fernandes escrevo qm sou
 -vi. Ovis via-se a peticão segun Pet m
 -to: Illustrissimo Senhor Doutor Ju-
 -iz Municipal. Oym Felicissimo
 de Souza Vianna e sua mulher
 Dona Maria Sargia Vianna que
 tendo em virtude de Carta preca-
 -toria executiva expedida pelo Ju-
 -izo dos Tutores da Cidade de Ca-
 -no Porto, sido Citados para os
 -termos da execucao que lhes me-
 -re a Fazenda Nacional, como sup-
 -postos fiadores do ex-Collector Dist.
 Municipal Antonio Paquim
 de Figueiredo, e tendo frequentes
 embargos infringentes do julga-
 -do e de nullidade a offensa de
 -ta Carta precatória executiva,
 vem requerer a Vossa Senhoria
 -lhes conceda vista da mesma
 para deducção dos seus embar-
 -gos, Pmprevidida no artigo vin-
 -to cinco paragraho primeiro em
 -muro primeiro e paragraho se-

segundo do Decreto numero no
de mil oito Centos e oitenta e Cin-
co de vinte nove de Fevereiro de
mil oito Centos e oitenta e oito.

Quando, como jurado de Calu-
mia, e junta esta aos autos bem
como a prova que se aacom-
panha. Espira Jacinto Mercão
Advogado Pedro Baptista de
Aguiar Vianna. Estava unida es-
ta semilla do valor de duzentos
reis devidamente inutilizada. Co-
mo requer. Cumulto do de Ago-
sto de mil oito Centos e noventa.

Dup^o

3^{ta}

El Barão de Vista. Não os embar-
gos em separado. Cumulto do de Ago-
sto de mil oito Centos e
noventa. Advogado Pedro Baptis-
ta de Aguiar Vianna. Termo de

Jurame^{to}

juramento. Aos doze de Outubro de
mil oito Centos e no-
venta nesta Cidade de Curitiba
em Casa do Juiz Municipal
Doutor Chamisquias Bandeira
de Celso, onde se escreveu do seu

do seu Cargo que vindo, ali pre-
sente o Doutor Pedro Baptista de
Aguiar Vianna como bastant fuo
Curator do Major Feliciano
de Souza Vianna e sua mulher
Dona Maria Luiza Vianna, o
Puz deffir o Juramento dos San-
tos Evangelhos incumbendo-lhe
que fizesse or' alma de seus
Constituintes de Calumnia, e
que fez o dito Doutor Pedro Vi-
anna Com sua mao direita
sobre o livro dos ditos Evangelhos
dizendo: furo de Calumnia na
alma de meus Constituin-
tes. E para constar mandou
o juiz lavrar este Livro em que
assigna Com o dito Procurador
E de Francisco Pereira Fernandes,
escrivao que serve. E mandou
Pedro Baptista de Aguiar Vi-
anna Vista ao Doutor Pedro Vianna Vista
na. Aos doze do mez de Agosto
de mil oitocentos e noventa e
na Cidade de Curitiba, em meo

114
meo Antonio faço estes autos -
Com vista ao Doutor Pedro Bap-
tista de Aguiar Vianna; do que
fiz este termo. Em Francisco Jovi-
ta Fernandes, escrevi que escrevi.

Recibim⁵ Aos dois dias do mez de Agosto
de mil oito Centos e noventa
e oitava Cidade do Curvello, em
meo Antonio recibi estes autos
do que fiz este termo. Em Fran-
cisco Jovita Fernandes, escrevi
que escrevi. Conclusão. Aos tres

Esam

do mez de Agosto de mil oito Cen-
tos e noventa e oitava Cidade do Cur-
vello em meo Antonio faço estes
autos Conclusos ao Juiz Comu-
nal Doutor Espanjardas Thom-
sina de Gello; do que fiz este ter-
mo. Em Francisco Jovita Fer-
nandes, escrevi, que escrevi. Con-
clusos. Puziga-se nos termos da
especificação findamente dos embar-
gos offerecidos, os quaes foyr não
serem das especies definidas no
artigo vinte e cinco, paragrapho

primeiro e seus numeros do De-
 creto numero nove mil oito cen-
 tos e oitenta e Cinco de vinte no-
 ve de Fevereiro de mil oito cen-
 tos e oitenta e oito, nao suspen-
 dem a execucao e foi isso. Sum-
 ser processado em apartado re-
 mettendo-se os ao Juizo de
 Carta para decahir os, como ja
 se fez. Curvello quatorze de Agosto
 de mil oito Centos e noventa
 e Nove. Com seguida fiz pu-
 blicacao do despacho supra em
 Francisco Joze Fernandes, escri-
 vaõ que ficou. Certifico - Certifico
 que entreguei o despacho supra
 ao Doutor Pedro Baptista de St.
 Jago de Vianna, do qual despacho
 elle ficou sciuto. Curvello quator-
 ze de Agosto de mil oito Centos
 e noventa. Escreveo Francisco
 Joze Fernandes. Publicacao foi 1º tomo de
 primeiro tomo do livro numero qua-
 renta e um e folhas oitenta e Cin-
 co e sua publicacao bastante que

Publ. por

Cart. m.

que fazem o Heitor Felicissimo de
Souza Vianna e sua mulher Dona
Clara Lucia Vianna na forma
abaixo. Sabão quantos est fubli-
co instrumento de pueruacao=
bastant verim que no anno do
Nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oitocentos
e noventa e oito vinte e quatro dias
do mez de Julho, nesta Cidade
de Santo Antonio do Curvello, Co-
marca do Paroquito, em Casa do
Heitor Felicissimo de Souza Vian-
na, onde eu Tabelião vim, ali
fuiant mim Compararam
Como Autrigantes Heitor Felici-
simo de Souza Vianna e sua
mulher Dona Clara Lucia
Vianna, moradores nesta Ci-
dade reconhecidos pelos propri-
os de mim Tabelião e das teste-
munhas abaixo assignadas
que sou fe, fuiant de quas por
elles autrigantes me foi dito que
por est fublico instrumento na

instrumento e na melhor forma
 de Direito nomeas e Constituiam
 seus bastantes procuradores nes-
 ta Cidade ao Doutor Pedro Bat-
 tista de Aguiar Vianna e na
 Cidade de Ouro Preto o Conselho
 ao Manoel Vertuliano Pimenta
 Henrique, Doutor Bernardino Ca-
 quest de Lima e Doutor Antonio
 Amalido de Oliveira, com podes-
 ses in solidum e a quem Conci-
 dem especies amplas e illimita-
 dos poderes para se fundarem
 e illis outorgantes na occaso of-
 ciativa que lhes move a Fazen-
 da Nacional como supposito fia-
 dor de Collector Antonio Pa-
 quin de Figueroa, podendo em
 tempo qualquer recursos e acom-
 panhar os ate maior alcada
 oppor embargos a execucao e a pe-
 rhora para que se finem as en-
 cidom todos os seus poderes por
 Direito permitidos que sao por
 appresos como se de cada um

um d'elles fizissem especial Mun-
cipio, podendo estabelecer esta em-
um ou mais procuradores, tra-
tando e seu primeiro procura-
dor nomeado de todos os termos
da Causa no Juizo Municipal
dest termo e os outros seus pro-
curadores dos termos e recursos
que Correrem em primeira e
segunda instancia. Assim o Sis-
tema do que dou fe e me fe-
zerao este instrumento que thus
se accitaram e assignao-se com
as testemunhas jurando mim ho-
meo Cezario Guedes Lial, pri-
meiro Tabelião de notas e escr-
vi e assignao em publico e raso
Com testemunho da verdade es-
tava o signal publico. Porrao
Cezario Guedes Lial, Felicissimo
de Souza Vianna. Maria Lucia
Vianna. Testemunhas. Bernardo
Vint de Agosto. Paes Christo-
mo da Costa. E fizeo este tra-
hadado do original tomado em

tomada em meu livro de notas
 a que me reporto no mesmo li-
 -ra, my anno e seguir ao princi-
 -pio Declarado. E de Thomaz Cezario
 Mendes Lial sito Tabelião escri-
 -ta assigno Thomaz Cezario Men-
 -des Lial. (estava em uma estampa-
 -lha devidamente inutilizada. Por Comb^o
 embargo infringentes do julga-
 -do e se nullitas dizem como Em-
 -barcantes Felicitissimo da Souza Vi-
 -anna e sua mulher Dama Maria
 Sargia Vianna, Contra a Fazenda
 Nacional, representada por seu pro-
 -curador como Esquente por es-
 -ta ou na melhor forma de di-
 -rito, e sendo necessario provarão N.º 6.
 dita vnia, que nulla e a sen-
 -tenca esquente, como tambem
 nullo e o processo em que foi
 proferida, e consequentemente ca-
 -prisent rescindido; porquanto pro-
 -varão que a Esquente ora em- 2. P.
 -barçada foi accionou executiva-
 -mente os embargoes como sup-

como supposito ficto de us. Col-
lector Historis Pinguin de Figuei-
ra, sendo infir a fide de va-
lor de onze Contos e quinhentos mil
reis (ouze Contos e quinhentos mil
reis incluída n'ella a responsa-
bilidade de furtivo fidei. t. 1.
-mo Piquin Lopes Guimarães. e
seus provarão que sem grã de
appellacão interpostas pelo un-
bargante foi esse facto annullado
pelo Egrégio Tribunal da Relacão
do Districto que absolue os un-
bargantes da instancia e condem-
nação a seguir nas Custas co-
mo se vi da propria senten-
ça requerida que Confessa que
Confessa (folhas quatro verso) ter si
se annullado o alludido facto. Co-
ntanto provarão que a sequen-
te até esta data não pagou as
Custas a que o Sr. Camarã em que
foi condemnada pelo referido ac-
cordão, sendo que a tal respeito.

respeito ao mesmo privilegio he
 assiste. Lei numero quinhentas e
 quatorze de vinte e oito de Outubro
 de mil e oitocentos e quarenta e oi-
 to, artigo cinquenta que refere
 a Ordenacao litta terceira titulo
 sessenta e sete, paragrafos terceiros,
 Heo numero Cinhenta e seis de
 Setembro de mil e oitocentos e
 quarenta e nove e Heo de qua-
 tro de Outubro de mil e oitocentos e
 cinquenta e oito), e principi-
 pio Constat que o vinculo deve
 pagar ao vencedor as Custas ju-
 dicias em que foi condemnado
 ainda que tiver justa causa
 para litigar (Ordenacao litta ter-
 ceira titulo sessenta e sete, principi-
 pio e titulo sessenta e seis para-
 grapho primeiro) favoras que
 em tudo quanto as leis especi-
 -aes nao derogarem nem suppon-
 -as gerais, segun estas se observa-
 -dad. Ordenacao litta terceira, titu-
 -lo Cinhenta e seis paragrafo

paragraphe ultimo; Pedigão de
Munho, Annual do Procurador dos
Fatos volume primario, paragra-
pho cento e quarenta e seis. E
foi provocação que a Esqueun-
ta não pôde fazer nova acção
como fez contra os embargantes
sem esse previo pagamento. Os
Sindicos Lino Turcio, Titulo primu-
ro paragrapho ultimo; Titulo vint-
e paragrapho ducente; Titulo quator-
ze paragrapho terceiro; Geovani Car-
valho, João Formoso, paragrapho du-
centos e ducente. Devote Plazo, Jotas
Formoso, primario volume, pagina
trezentos e sessenta e cinco verbis
nova Citação e nova demarcha
não pôde o Autor commecar sem
pagar as Custas primarias
(da demanda dicahida.) Para
isso que os Autos estiveram pro-
cedos em Cartorio mais de um
anno sem se fallar ao facto; e
Provocação que foi esse motivo a
instancia ficou premissa e para

premissa e para sua revocação
 na 1ª. Seção, era essencial a citação
 dos embargantes (ordenação
 livro primeiro, título octavo, qua-
 to, parágrafo vinte e oito; livro ter-
 ceiro, título primeiro parágrafo
 quinto. Repertório volume primei-
 ro paginas quatro Centos e Cinco-
 enta e uma e quatro Centos e Cin-
 conta e seis verbis. Citação se de-
 na fazer novamente...) Revocação
 que esta Citação é essencial an-
 da, mesmo nas Causas fiscaes
 (Almeida e Souza, seguintes libras
 civis, primeiro volume nota du-
 sentos e quatro pagina sessenta
 e seis verbis - Decretos a quinta limi-
 tação... applica-se as Causas fis-
 cas... , Decretos, de Execução libras
 livro sexto, Capitulo primeiro, nu-
 mero nove. Pereira e Souza, primei-
 ras libras civis nota duzentos e
 quatro; ordenação livro terceiro
 título cinquenta e dois paragra-
 pho ultimo; Fidejussões e Calluros

Washington, Manual do Procurador
dos feitos paragraphos cento e qua-
renta e seis) Para Lavradio e Con-
ta dos autos que se instamantes
nao foram citados para a um
vacas da instancia. E assim
Lavradio que nulla a sentença
requerida como tambem nulla
e o processo em que foi profere-
da, sendo que essa nullidade e
insuprivel como se vi no amaran-
to em Albas, Consolidacao do pro-
cesso Civil artigo quatro cento e
oitenta e seis paragraphos primu-
ro e respectivo commentario de
sentos e vinte seta e bem assim
dos artigos seguintes e de nove prin-
cipio seguintes e de nove principio
de seguintes e vinte; Summa Bem
a fundamentos sobre as formalida-
des do processo Civil numero Cen-
ta e vinte seis. Lavradio que o escri-
vao dos feitos que tem funcio-
nada nesta officina e na respu-
blica acima, Cidadão João Pinto

Paulo de Almeida Lima e Cunha
do do Doutor Procurador Fiscal
e dos Factos, parte directamentem in
tervenida. Provarão que este parra-
pho invade a prohibicao da
Concacao Arto primeiro titulo se-
tenta e nove, paragraphos octenta e
cinco, dez, quarenta e cinco, sen-
do que os escriptores e mais offi-
cides de justica são suspitos nos
mesmos casos em que são suspi-
tos os julgadores. Corria Vellos, Di-
gusto Potteiguy, volume quarto, pa-
ragrapho Cincoenta e sete. Banno
Banno, apontamentos sobre o proces-
so Civil numero trinta e nove; Re-
pertorio volume quarto paginas
sete Centos e dez e set. Centos e qua-
toze e verbo Suspicao; Paula Passi-
a, Codice do Processo Criminal
nota quinhentos e octenta e seis
ao artigo sessenta e um; Decretos
numero seis mil oito Centos e qua-
renta e seis mil oito Centos e qua-
renta e um de Siquis de Fevereiro

Fuero de mil ochocientos e setenta e cinco; Rodrigo Gallo, Fiscal de Procurador de los Reinos, primer paragrafo sesenta e quatro e nota: Ciento e sesenta e duas; suplemento de Fuero, siguiente volumen, numero primero e Aviso de setenta e dos de mil ochocientos e sesenta e quatro) Provaron que de tal importancia e fuerza prohibitiva de votacion hizo primer titulo setenta e uno, paragrafo cuarenta e cinco, que los referidos nos propios funcionarios de votacion administrativa (Circular de Ministerio de Hacienda de ochocientos e setenta e cinco) Provaron que a incompatibilidad de los referidos funcionarios resalta como de facto ocurrimiento de ser sido nombrado Procurador de los Reinos ad hoc o Doctor Francisco Joaquin Rodriguez Campello para emitir juicio fiscal.

parecer de cerca do pedida de a
 bene de Custas que fu o dito e
 Livro Alameda Livro. Porem
 que a incompetencia ou outra
 qualquer illegalidade de execucao
 e mais officios de justica cons-
 titue fundamento de nullidade
 inobservavel para o que foi pro-
 cessado com qualquer delles. Hou-
 se numero cento e dois de tris-
 de Maio de mil e trezentos e
 conta e nove; Debando,Codigo Com-
 mercial, terceira edicao nota que
 artigos e oitenta e duas, logo que
 artigos e noventa e duas por ar-
 tigo seis centos e oitenta paragra-
 pho primeiro regulamentos im-
 mune sete centos e trinta e sete de
 vinte cinco de Novembro de mil e
 trezentos e noventa; Livro Carata
 Notaricum Formae terceira edicao
 numero cento e sessenta e cinco
 Porem que sendo o Gerente da
 Fazenda mandado submeter a
 execucao executiva sem ordem sua

21
sua não se fôrda perseguir
n'Alta, sendo, digo, sendo que
a simples noticia do incidento,
que aliás não foi dado
pelo Tribunal do Recurso, ao qual
estava affecta a questão, não ha
de e nem pode legitimar o pro-
sequir, digo o proseguimento do
futo. Provarão que nullo, sem ba-
se e sem valor algum e o fudo
de da seguinte; portanto Provarão
que o termo de fiança, ou de
fudo não gera responsabilidade
alguma para os embargantes;
pois Provarão que esse termo foi
assignado pelo Commendador
Cedros José Alvaris Hestimus, que
já não tinha então poderes pa-
ra um acto prejudicial; porque
Provarão que o Commendador
Cedros Hestimus antes de assignar
o termo de fiança, tinha substa-
belocido os poderes da proce-
ção sem assinal-os para sim-
tudo ou em parte. Ora Provarão

Provarão que nullo é o acto pro-
 tectivo, um nome de mercaderia foi
 quem não tem mandado ou o
 reconhecimento (Ordinacão de 1800) foi
 meu titulo quarinta e oito pa-
 ragraphos de novo, seis treze to-
 tudo seis paragraphos de seis; todos
 sumto e seis paragraphos segun-
 do e quinto; Puncta e Souza sumto
 ras treze seis paragraphos
 sumto e oito e nota. Cito e sum-
 to e nove; Puncta Ruino, aposto-
 lamentos sobre o processo civil
 numero octenta e oito e os se-
 guintes) Provarão que admitti-
 da sumto foi hypothese e no-
 interesse da discussão a respon-
 sabilidade dos embargantes, essa
 hypothese responsabilidade não foi
 de ordem de quato Contos de
 reis (quato Contos de reis), foi
 quanto provarão que os embar-
 gantes limitaram expressamente
 a sua responsabilidade ate es-
 sa quantia sumto; pelo que não

nao fockas ser executados, co-
mo estaõ sendo por quantia-
superior a essa. Provamos que
vtra. Coma Costa do Tempo
de fockas e um recurso de man-
dato. Provamos fockas que res-
so de Mandato nas qua obli-
gacões para o Constituinte (Co-
digo Civil Francey artigo mil-
duze e cento e oitenta e nove; Co-
digo da Rocha, Direito Civil pa-
ragrafo sete e noventa e
dois; Annuaire de la Jurispru-
dence de la Cour de Cassation, no-
ta cinco e sessenta e cinco, Co-
digo Commercial artigo cento e
quarenta e dois) principalmente
no caso vertente em que se tra-
ta de acto prejudicial para o
qual e essencial mandato de
fockas (Orlando, Codice Commer-
cial, artigo cento e quarenta e
cinco respectiva nota seguinte
e seguinte Jurisprudence de la
Cour de Cassation, noventa
e seis, apontamentos sobre o fockas

sobre o processo Civil numero
 noventa e seis e seguintes. Ca
 das do Processo numero cento
 e dezanove de vinte quatro de Jan
 ceo de mil oitocentos e cinquenta
 e tres numero duas de vinte um
 de Janeiro de mil oitocentos
 e sessenta e quatro; numero Cen
 to e seis de tres de Abril de mil
 oitocentos e sessenta e oito; em
 juizo, Procuracao eha judicialis
 nota lincira pagina vinte e
 tres verbis - o Mandato d' d'igo
 o Mandato se deve observar
 literalmente. Provacao que a fi
 ccao e Contracto stricti juris
 e nao admittit interpretacao ex
 tenua e mais do que fere
 legamite. se Comprehende na
 Obrigacao (Codigo Commercial ar
 tigo dezentos e cinquenta e sete,
 Livro numero cento e cinco de
 vinte tres de Abril de mil oi
 tocentos e sessenta e tres, Codi
 go Civil Francez artigo dois mil

mil e quinze. O mesmo numero de
Linha de Luis de Ferreris de
mil oitenta e sessenta e sete
numero vinte seis. de Linha de
Abel de mil oitenta e sessen-
ta e quatro; numero cento e vin-
te quatro de quatorze de. Ferreris
de mil oitenta e sessenta e
quatro. Provarão que a fisco
lacao não se fizesse obgan-
do os imbarcantes pelos Registos
de Collecta como é usual
Consolidação das leis mininas
por Joaquim Espiriano paginas
duzentas e vinte duas e licitas
eas ali citada; Humilha im-
dica volume quarto pagina
quinhentos e setenta e nota qua-
tro e sessenta e seis. Pro-
va de que essa falta foi denunci-
ada pelo proprio Provarante
e ad. no seu parecer sob a idoni-
dade de fiança em questão. Pro-
varão que a limitação da fi-
ança foi expressamente dicta-

Declarada e importa como Con-
 dicio sine qua non no requi-
 simento que os embarcantes fi-
 zeram ao Inspector da Pesca-
 raria offerecendo como Garanti-
 da da fianca a sua fazenda
 denominada Rio do Sapo. Pro-
 vao que os embarcantes fize-
 ram instrum. sua deffza requerer
 muitas vezes e fizeram sempre
 nos esforços para obter certifi-
 cao d'esse requerimento, mas
 nada conseguiram porque a
 isso sempre se oppoz o actual
 Doutor Procurador Fiscal, que, des-
 ant e contra todos os principios
 de Direito tem creado a deff-
 = za. Mas provarao que esse mi-
 guo procedimento apuzar dos i-
 numeros privilegios attribuidos
 as Causas fiscaes, nos, fiscaes não
 pode prejudicar os embarcantes
 attento a que emmão o Statuto
 da Pesca Brasileira paragrapho Cen-

Cento e vinte sete e Quinze e Souza
za firmadas Luiz de Lencas no
to seguintes e sessenta e nove,
sendo que é principio com
-to - que reputa-se porcastroque
o rio allega quando indica o
lugar de a repartição em que
exist o documento em que se
funda. Provarão que a Fazenda
da Nacional. Computa a via de
cultiva somente quando a di
vida for certa e liquida. (Decreto
numero nove mil oito Centos e
vinte e Cinco de vinte nove de
Fevereiro de mil oito Centos e vi
tenta e oito artigo primeiro; Pa
bas, Consolidação do processo ci
vil artigo mil e trinta e Cinco,
Codigo de Alvaros, Manual dos
Tribunales da F. de G., Manual do Pro
curador dos Tribunaes paragrapho
noventa e Cinco e nota seguintes
e vinte e Cinco) Provarão que fa
ra o caso vertente, a dívida é cer
ta e liquida quando. Consiste

Consiste em Summa fixa e deter-
minada e esta provada por
Conta Corrente do alcance com-
petint e devidamente liquidada
e julgada definitivamente etc.
 do Decreto numero nove mil vi-
 -to e oitenta e quatro e cinco artigos
 seguintes; Artos Consolidados do
Processo Civil artigo mil e trin-
ta e nove; Prudencia Gallinas, Do-
mal do Inocentador dos Feitos
paragaphos noventa e cinco e
noventa e seis e oitenta e cinco e pa-
ragaphos cento e oitenta e oito e
noventa e cinco e oitenta e oito. Pra
Provação que uns accusitos
que são innocentes, fallão no Ca-
so vertente; Sirquante provação
que o fucto da seguinte na
lucção annullada pelo Egrégio
Tribunal da Appellação do Distri-
cto no Accórdão de que se refe-
re a sentença seguinte na no-
valoi de onze Contos e quinhentos
mil reis, Confundida com a sup-

supposta responsabilidade total,
em globo, de todos os fiadores, in-
clusive o primitivo Antonio Vi-
veira Lopes Juncaes. Entretanto
= o Procurador (que procedendo-se a
discriminacao da supposta res-
ponsabilidade dos embargantes
da dos demais fiadores como foi
ordenado por esse accordão tal
discriminacao foi Completamen-
te ignorada e manifestou somen-
te, logo Completamente ignorada e
manifestou somente a profunda
Confusao que ha n esse suppos-
= o alcance, pois pelos calculos fei-
tos n essa absurda e Conhecida
na discriminacao, o alcance do
primitivo fiador Lopes Juncaes
foi levado a vinte Sous Contos de
reis (vinte Sous Contos de reis) e o
dos embargantes a doze Contos e
tanto, quando intantanto no pri-
mitivo calculo que serviu de base
ao futo annullado pelo dito ac-
cordão, a responsabilidade em-

responsabilidade em globo de to-
dos os fiadores era no valor ja
dito de onze Contos e quinhentas
mil reis (ouze Contos e quinhentas
mil reis).!!!... Tovarão e Costa de
Azevedo, que em vista d'essa im-
plicavel e injuria discrimina-
ção, foi expedido Contra os em-
bargantes Mandado de sequestro
na importância dita de Onze
Contos e tanto, mas Tovarão
que realizado o sequestro dos
bens n'esse valor e devolvido o
respectivo Mandado executivo
foi um sequestro declarado in-
subsistente e sem valor, sob o pre-
texto de que o depositario era
filho dos embargantes e tambem
porque esses bens não eram situ-
ados neste Municipio, pelo que
foi expedido novo Mandado
executivo executivo Contra os em-
bargantes não mais no valor
de Onze Contos e tanto, porém
no de oito Contos seguintes e-

duzentos e cinquenta e cinco mil reis
(dois contos duzentos e cinquenta e cin-
co mil reis). Como se vê dos au-
tos. É assim Pavorais que sendo
do o perdido da frequência era de
onze contos e quinhentos mil reis
(onze contos e quinhentos mil reis)
era de doze contos dezoito mil reis
dois contos duzentos e cinquenta e cin-
co mil reis dezoito mil reis. É assim pro-
varias que sendo o perdido da
frequência era de onze contos e
quinhentos mil reis (onze contos
e quinhentos) era de doze contos
e tanto, era de oito contos duzen-
tos e cinquenta e cinco mil reis, vê-se
que nada ha mais ilíquido e
mais incerto do que essa sup-
posta dívida dos embargantes con-
tra a appensa e littoral Disposi-
ção dos artigos primeiros e se-
gundo do Decreto numero no-
ve mil oito contos e oitenta e
cinco de mil oito contos e oiten-
ta e oito. Além disso Pavorais que

que os embarcantes não foram
 citados para liquidação do sup-
 posto abanco, como era de mil
 e trezentos e cinquenta e
 seis de dois de Caros de mil
 e cento e quarenta e nove. Offi-
 cio da Directoria Geral do Contro-
 lasso de vinte e seis de Outubro
 de mil e oito e sessenta e
 treze; Aviso de vinte e quatro de
 Caros de mil e oito e ses-
 senta e cinco; Aviso da Fazenda
 numero quatro e vintem
 e tres de vinte e seis de Setembro
 de mil e oito e vintem e um;
 Resenha juridica volume primeiro
 as paginas trezentas e sessenta e
 sete, nota quinta e duas; volume
 quarto pagina quinhentos e cin-
 cuenta e nove, nota quatro e cin-
 tos e dois. Provarão que não são
 os embarcantes se responsabil-
 izados pelos seguintes do Collector
 (a procuração não se podendo
 para isso), não podem ser res-

seu responsaveis pelos alcances
causados por seus agentes, sem
de elle ser como fôr, nomina-
do offiçoso sem audiência ou
consentimento dos embargantes
que não os affiançaram (Res-
p. jul. jul. 1808, volume quarto,
pagina quinhentas e setenta
notas queto e setenta e
cinco e seguintes; volume primi-
ro, pagina trezentos e setenta e
duas (nota cinquenta e nove) =
Idem, pagina trezentos e setenta e
duas (nota cinquenta e nove) En-
tanto Provencão que os alcan-
ces causados por seus agentes
sem deigo, agentes nomados offi-
çoso; e sem fiança dos embar-
gantes achão-se imputados em
sua este. Provencão que admitti-
da sem hypothese, a responsabi-
lidade dos embargantes, isto só se
refere a Collecção do Curvello.
No entanto Provencão que o ex-
Collector Antonio Joaquim de Vi-

Figueredo foi nomeado ex officio
 o Collector do Municipio de Juai-
 cuby (documentos fuinto) sendo tam-
 bém nomeados os agentes pa-
 ra essa Collectoria, tudo isto á
 ordem e sem fianca dos emba-
 rgantes) Provarão que nessa Col-
 lectoria houve alcance contra
 o Collector e seus agentes como
 se vê do Documento fuinto. Pro-
 varão que o alcance da Collec-
 toria de Juai-cuby é de nada-
 pequena quantia, consistindo
 como consiste em gloria de por-
 centagem, multa e juros de mo-
 re por tudo sobre tudo isso.
 Provarão que na conta aqui
 dada achá-se apuzada a qua-
 cha-se imputada esse alcance
 contra os embargantes. Provarão
 que os embargantes requereram
 a Procuradoria de Fazenda Geral
 Cuidado de seus factos, mas foi
 -lhes propositadamente esta Cuidado.
 Provarão que os embargantes não

não são também responsáveis
pelo alcance da Collecção do
Quinquênio, pois a fiança e Con-
tracto - effecto - finis - (vide especial
ment. e rolho do extracto da
Fazenda Provincial por Joaquim
Cypriano Aliberto paginas tres
quatro e cinco. Provarão que ne-
nhuma das regencias citas pe-
lo Procurador Fiscal em seu fe-
reir sobre a idoneidade da fian-
ça foi cumprida. Provarão que
as finanças não foram accusa-
das em audiência como era es-
sencial. (Regulamento numero
sete centos e trinta e sete) de on-
ta cinco de Novembro de mil-
vite centos e cinquenta, antigo
quinhentos e trinta e seis, ho-
je applicavel ás causas fiscaes
em virtude do artigo quaran-
ta e cinco do Decreto numero
nove mil vite centos e oitenta e
cinco de vinte nove de Fevru-
ro de mil vite centos e oitenta

sitenta e vito) Provarão que os
 embargos não foram sustenta-
 dos, pois sendo os autos con-
 cluídos o Juiz em vez de man-
 dar fazer a sustentação profe-
 rio a sustentação e sequenda e jul-
 gar a favor da. E assim pro-
 varão que se procedo contra
 ordem do Proceso prescripta for-
 lei. Provarão que o que é nullo
 não passa em julgado nem
 prevalece. Vistos todos Provarão
 que nos melhores de Direito
 devem ser recebidos os firmen-
 tes embargos para o fim de se
 reformada a sentença dego, re-
 formada a respeitavel sentença
 e sequenda, absolvendo-se os em-
 bargantes do fidei-juro, se não an-
 tet julgado nullo todo proce-
 sado e declarando-se a sequen-
 da Cancelada e Condamnada na
 costas. Protesta-se pelo recur-
 so. Pedem receber e Cumprir
 multa de justiça. Protestos neces-

necessarios e Custas Vou um do
Cinquenta. Lembrado de Agosto
de mil oitocentos e noventa
e seis. Advogado Pedro Baptista
de Almeida Vianna. Estava os sel-
los juridicamente inutilizados.
Preservação da Fazenda da Pro-
vincia de Minas Geraes, em Cu-
ro Preto, quanto ao valor de mil
oitocentos e setenta e sete Vinte
e seis. O Inspector da Preservação
da Fazenda desta Provincia, com-
municou ao Senhor ex Collector
do Municipio de Juazeiro Antonio
Joachim de Figueiredo, que
em ordem da Junta de Fazenda
do dia cinco de Abril proximo
findo foi approvada e definiti-
vamente julgada a Conta que
se lhe offerece relativa ao exer-
cicio de mil oitocentos e seten-
ta e um e mil oitocentos e se-
tenta e dois e Condenmado o Se-
nhor ex Collector ao pagamento
da quantia de Cinquenta

Cincoenta e Cinco mil e Quinhentos
 reis (Cincoenta e Cinco mil e
 Quinhentos reis) de saldo verificado
 a favor de Fazenda. Com Cu-
 ja importancia se irá entrar
 para os cofres desta repartição
 no prazo de quinze dias con-
 tados da data do recebimento
 dest. digo, recebimento do presen-
 te sob as firmas da Sr. Fran-
 cisco de Paula Souza. Estava
 devidamente inutilizada a estam-
 pilla. E o que continúa a ser
 curação embarços e Occurren-
 tias que aqui fiz transcrever por
 minha Confiança e vai sem
 Causa que sevida faça. Esta
 he Confirmação e foi achada con-
 forme subscripto em vinte e dois
 de do Curvello aos dez dias do
 mez de Agosto de mil oitocentos
 e noventa. Em Francisco de
 vila Fernandes, secretario que subs-
 cribo e assigno. Francisco Joze
 Fernandes. Tenente de Hoggaro. Has Hoggaro.

Los veinte y un de mes de Agosto
de mil. oit. Cientos e noventa
y neta Ciudad de Curralo, em-
mo : Antonio Compañerian e
Mayor Felicissimo de Souza Vi-
eira e sua mulher Dona. Le-
ria Sargia Tramma representados
por sy bastante procurador Do-
tor Pedro Baptista de Aguiar Vi-
anna. E foi est. m. foi dito:
que sus Constituintes agrava-
van como de facto agravados
de Instrumentos para o Doutor
Guiz dos Votos deste Estado de
Alagoas Juiz do despacho do
Doutor Guiz Municipal dest. Ju-
mo que recibio em mandado
como apartados os embargos
infringentes e de nulidade ap-
postos a Carta Proctoria Execu-
tiva Constant. destes autos, Con-
forme os artigos quinze, para-
graphos primeiro e terceiro, e sus
Cientos e noventa e nove para-
graphos primeiro e undecimo de

mandamos do Regulamento de
 quinze de Marco de mil oitenta
 e cinquenta e dois, e de
 cento e noventa e sete e trinta
 e sete de D. N. S. C. de No-
 vembro de mil oitenta e cin-
 cuenta, requerendo para in-
 tervir em seu recurso o traba-
 do da sentença requerida dos
 embargos, suspiado aggravado
 a folhas vinte e sete humo do
 de Como assim o seu do que
 dou fe, abaixo assigna-se se-
 gundo mais o traslado da pro-
 curação. Com Francisco Jovita
 Fernandes, escrevador que escrevi.
 Pedro Baptista de Aguiar Vi-
 -no: Certidão: Certifico que intimei Cent^o
 do Collector Jov^o Paquim de Ca-
 -to Leão o humo fe de aggravado
 supra interposto pelo Major
 Felisissimo de Souza Vianna e
 sua mulher Dona Clara Lu-
 -gia Vianna e tambem para
 vir seguir o aggravado para o

para o Superior Juiz de Ouvi-
do dos Fellos da Fazenda, do
que ficou bem sciuto e deu fe.
Cunhido, vinte seis de Agosto de
mil oito Centos e noventa. O
Escrivão Francisco Jovito Fer-
nandez. = Juntado = Aos nove de
maio de Setembro de mil oito Cen-
tos e noventa nesta Cidade de
Lisboa, em meu Cartorio foy
à vista dos autos a publicação que
segue, do que fiz este termo. Eu
Francisco Jovito Fernandez, es-
crivão que escrevi. Depois vi a
publicação de thera seguinte: Cota
do Doutor Juiz Municipal. Dijo
o Collector Geral, abaixo assigna-
do, por parte da Fazenda Naci-
onal na execução que esta mo-
ve contra o Major Felicissimo
de Souza Vianna e sua mulher
como fiadores do ex Collector An-
tonio Paquim de Figueiredo,
que tendo os mesmos executados
sido cobrados para satisfim e

Pl^m

proferam e approvarem Louva-
 dos para avaliação dos bens
 fidejucados, apresentarem em
 bargos que foram recebidos em
 suspensão da execução de Curo
 despacho aggravariam, e como
 est. Supplico, digo, e como este
 agravo não tenha effeito sus-
 pensivo, o Supplicante requer
 para que seja de novo cita-
 dos os executados para o pro-
 seguimento da execução, devin-
 do na firmada auctoridade de
 um approuar e proprio Louvado
 para avaliação dos bens que
 se acham fidejucados, sob pena
 de serem approvados a sua re-
 velia. Pede deferimento juntan-
 do-se aos autos. Espere. Reci-
 bu merci. Pui Praquim de
 Castro. Lias: Depois via-se o des-
 pacho do Thes. sequent: Jun-
 ta como requer, digo. Junta-se.
 Como requer. Cuidado sus de
 Setembro de 1801 vto Custas e

Centos e noventa. E Bandeira.

Estava uma estampilha no
valor de centos reis devida
muito inutilizada. Certeza-
mente que Citi ao major Fe-
licissimo de Souza Vianna
e sua mulher Dona Helena
Luiza Vianna para todo o
contido da fidejussão e
seu despacho, do que ficaram
bem scientes. Curoto, nove de
Setembro de mil oitocentos e
noventa. O Escrivão Francisco

Requerim^{to}
D. A. S.

João Fernandes. Requerim^{to}
do D. A. S. de mil oitocentos e
noventa e noventa nesta Ci-
dade de Curoto em audiên-
cia publica que na casa da
Camara fazendo estava o Juiz
Municipal Doutor Espiridiao
das Bandeira de Lello. Para o
Escrivão Thomas Cesario Sen-
des Lello no caso impedimen-
to pelo Collector José Paquim

Joaquim de Castro Leão foi de-
 -ito por parte da Fazenda Vac-
 -cional que accusava a Citação fe-
 -ta ao Major Feliciano de Souza
 Vianna e sua mulher para ve-
 -rão approvarem e nomearem Louca-
 -dos para avaliação dos bens funho-
 -rados para pagamento de que-
 -rão a Fazenda como fiadores
 do ex-Collector Antonio Joaquim de
 Figueiredo, e requeria que depois
 de feita a citação se houvesse a cita-
 -ção por feita e accusada, pro-
 -cedendo-se a nomeação de ver-
 -es dos supplicados. Apresentou
 por parte da Fazenda os Cidadãos
 Feliciano da Cruz, Francisco
 Antonio Francisco de Araujo Per-
 -nã, Joaquim Alves Pereira e Ca-
 -melo Helio da Cruz para se-
 -rão approvados seus. Apresenta-
 -dos não compareceram e instau-
 -to foi dito pelo mesmo Collector
 que não comparecendo os requi-
 -tados, requeria que ficassem us-

ficassim esperados até a seguin-
te audiência. O que tudo sendo
ouvido pelo dito Juiz, houve por
bem seguir, segundo esperados a
tá a primeira audiência, sob pe-
na de revella. E para constar a
vazi este termo de requerimento
de audiência tirado da cota fu-
digo, audiência tirado da esta to-
mada pelo dito Escrivão em meu
protocollo no qual me reporto.

Requerimento
de Audiência

E eu Francisco Porto Fernandes,
escrivão que escrevi: Requerimen-
to de Audiência dos títulos do município
de Curitiba de mil e cento e
noventa, nesta Cidade de Curitiba,
em audiência publica que na
Caza da Intendencia fazendo esta
a o Juiz Municipal Doutor A-
mação Alves de Sá, Juiz Municipi-
pal Doutor Efraim de Almeida Ban-
deira de Lello, Comigo Escrivão de
seu Cargo adiantado nomeado, pelo
Collector José Joaquim de Castro Le-
ão foi dito que por parte da Co-

Fazenda Nacional, que tendo ficado
 de esperados o Major Felicissimo
 de Souza Vianna e sua mulher
 para esta audiencia proprio
 e approvarem levantados, requerer
 que apreguados e não comparem
 do fozum e sua mulher appovados
 digo, sua mulher appovados deida
 propostos na audiencia anterior.
 Apreguados não compareciam, con-
 forme a fe dada pelo Portuio, e o
 Juiz deferiu digo deferiu a feição
 na forma requerida e a mulher
 dos levantados approvando os seus
 firmiros Felicissimo de Souza Fer-
 nandes e Antonio Francisco de A-
 raújo Ferraz. E para constar ha-
 ver o present termo de requeri-
 mento e audiencia levado do Co-
 ta levado por mim em mo-
 prolocollo ao qual me refero
 E em Francisco Jovita Fernandes
 escreva, que escrevi. Depois de que
 via-se o termo de juntada do-
 thora seguinte: Juntada - Ha vinte Juntada

Pet^m

Aos vinte sete do mez de Novembro
 de mil eito Centas e noventa, nesta
 Cidade do Curvello, em meu Con-
 selho junto a estes autos a peti-
 cao que segue, do que fiz este
 termo. Cui Francisco Povoa Fer-
 nandes, escrivas que escrevi. Pe-
 pois via-se a peticao do teor
 seguinte: Cidadão Doutor Luiz
 Municipal. Diz o Collector da un-
 da geral, abaixo assignado, que
 na supplicação que a Fazenda Na-
 cional move contra o Major Vi-
 scossimo de Souza Vianna e sua
 mulher padroes do ex-collector
 Antonio Joaquim de Figueiredo, fo-
 raõ a Revelia dos mesmos ap-
 provados os louvados propostos por
 parte da Fazenda; e Como ainda
 não foram juramentados os mes-
 mos louvados para procederem a
 avaliação dos mesmos de qua a
 avaliação dos bens publicos, e
 Supplicante por parte da Fazenda
 requer para que seão os ditos lou-

seja os ditos heredeiros intimados pa-
 ra prestar juramento e fidejussorem
 a avaliação em prazo bem visto
 seu curador e motivo que impos-
 sibilitava ao heredeiro Felcissimo
 da Cruz Ferrnandes de preceder a
 referida avaliação por estar funci-
 onando como curador na su-
 sab que contém fincão. Pede de
 juramento prestando esta aos au-
 tos. Recibora Florci. José Paquin
 de Castro Láo. Puppis ad que vi-
 a-se o desachado seguinte. Junta. Desp.
 Como requer. Conselho vint sete de
 Novembro de mil oito Centos e no-
 venta. C. Bandeira. Coutinho. Coutifico Cout.
 que outo os heredeiros Antonio
 Francisco de Almeida Ferrás e Fe-
 licissimo da Cruz Ferrnandes pa-
 ra prestar juramento e fidej-
 ussem a avaliação dos bens pre-
 senciados nesta avaliação; do que
 ficaram bem sciutes. Conselho
 de Novembro de mil oito Cen-
 tos e noventa. O Escrivão Francisco

Francisco Povita Fernandes. Depo-
is seguida-se o termo de juramen-
to do termo seguinte: Juramento
das Treze de Junho de Quinhentos e
mil e setenta e sete, nesta
Cidade de Curitiba, em Casa do
Juiz Municipal Doutor Espiridiao
das Bandeiras de Felto onde se
recebido do seu Cargo juiz; ali
jurantes os Juizes Antonio-
Francisco de Araujo Torres e Fel-
cissimo da Cruz Fernandes, e
Juiz Mesa deficio e juramento dos
Santos Evangelhos, encarecendo
estes que bem e fielmente reali-
zarem os seus Constantes da fe-
nhora de folhas destes autos; e
recebido por elles o juramento pro-
metteram cumprir. Do que fica
constar mandou o Juiz haver
este termo em que assigna com
os ditos Juizes, e em Francisco
Povita Fernandes, escrivão que es-
crevi. E. Bandeira Felcissimo do
Cruz Fernandes. Antonio Francis-

Francisco de Augusto Ferraz. Segun-
 ta-se o termo do Itiner seguinte:
 Aos doze de May de Janeiro de mil Quinhentos
 eito Centas e noventa e um, nesta
 Cidade de Curitiba, em meio Cu-
 rioso, junto a estes autos e man-
 dados e avaliação dos bens publi-
 cados ao Major Felicissimo de Souza
 Vianna e sua mulher de que
 foi este termo. Em Francisco Jovi-
 ta Fernandes, escrivão que servei.
 O Doutor Epaminondas Bandeira Fernandes
 da Silva, Juiz Municipal da
 do termo de Curitiba, na forma
 da Lei et contra. Quando aos lou-
 vados Antonio Francisco de Sta-
 nys Ferraz e Felicissimo da Cruz
 Fernandes, que trouxeram-se a tra-
 zenda de Sacco. Posto no Distri-
 cto de Curro da Parca, e avaliados
 os bens publicados ao Major
 Felicissimo de Souza Vianna e su-
 a mulher e depositados em favor
 de Cláudio Joncalves Campos
 dego Joncalves de Oliveira, na se-

na execução que a Fazenda Na-
cional está movendo no mesmo
maior felicissimo e sua mulher
sendo esse bens os seguintes: Casa
de morar, ungulos de terra, de fe-
lões e de Casa movidos por agua,
quatro tavas, um alambique, tan-
ques de Calaca e de garapa, for-
mas e mais ferramentas de enge-
nho, uma manica Cucada e
vallos, quintal e Mais benefito-
rias existentes na Fazenda de Sac-
co Preto, uma parte de terras na
fazenda, digo, uma parte de terras
de Cultura e Campos na Fazenda
de Sacco Preto, uma parte de ter-
ras de Cultura e Campos na Fa-
zenda das Mangabanas, uma par-
te de terras de Cultura e Campos
na Fazenda dos Trajes, sendo
essas terras divididas. O que cum-
prido. Curvello de Curitiba de Dezem-
bro de mil eito Centos e noventa.
Arabalas e Bandeira. Depois, via-se a avalia-
ção seguinte: Vos os louvados a

honrados abaixo assignados, de
 assignamos a Fazenda do Siqueira
 assignados assignamos a Fazem-
 ta do Sacco Preto e ali procede-
 mos a avaliação dos bens Cons-
 tantes do Mandado supra feita
 maneira seguinte: Uma Casa de
 morar, gabelal e benfiteiras, um
 Conto de reis; Casa de engenho com
 engenho de soma, dito de Camra,
 dito de felois, alambique, quatro
 tanques deigo, quatro tanques de Cobas,
 um tanque para aguardente, di-
 versas formas para amucar e ma-
 is accessorios por seus Contos no-
 ve Contos e quarenta mil reis; um
 pasto vallado no Sacco Preto por
 um Conto, Soguitos e Cincoenta
 mil reis; uma parte de terras de
 Cultura no Sacco Preto trinta e tres
 mil oito Contos e vinte e seis mil
 e seis; uma parte de terras de Cultu-
 ra no nos Prazeres doze mil nove Cen-
 tos e setenta e seis reis por oito-

vito Centos e quatro mil reis, uma
parte de terras de Cultura nas
Georgabinas trinta mil nove-
centos e setenta e seis reis por seis
Pontos quinhentos e Circunventa e
cinco mil e quinhentos reis. Plus
seis Centos seis Centos e quarenta
e seis mil e quinhentos reis. Com
voto de Panuro de mil vito
Centos e noventa e um. O Senhor
dos Felizesmores da Cruz Ferran-
des Antonio Francisco de Araujo

Copia do
Escrital.

terras. Conduccas seus dias. Cópia
do Escrital. Escrital. O Escrivão Pedro-
Heriquez Thomaz Pereira, Juiz Con-
municipal do Rio, digo, Juiz Communi-
pal. Supplement. Sente. Juiz do Com-
voto, na forma da lei et cetera.
Faz saber a todos que o presente es-
crital de compra virem ou de elle noti-
cia tiverem, digo, escrital de compra, com
prazo de noventa dias virem ou de elle
noticia tiverem que no dia vinte
dois do corrente mez de vny ho-
ras da manhã a porta da Ca-

porta da Casa da Intendencia
 Municipal se hade annuatar =
 por quem maior lance offerer
 a Fazenda do Sacco Preto junho
 nada no Major Felismino de Lau-
 za Vianna e sua mulher, sendo
 uma Casa de morar, quintal e
 benfiteorias, um Conto de reis, Casa
 de engenho Com engenho de Serra,
 sito de Cama, sito de filves, alam-
 bigue quatro tapas de Cobre, um
 tanque para Aguardente, dezessis
 fôrmas para assucar e mais ac-
 cessorios, dois Contos nove Centos
 e quarenta mil reis, um fiast. val-
 lado no Sacco Preto, um Conto de
 sentos e Circovinta mil reis, trin-
 ta e duas mil eito Centos e vinte e
 oito reis de terra de Cultura no sac-
 co Preto, dois Contos e noventa e se-
 te mil reis, doze mil nove Centos
 e setenta e seis reis de terras de
 Culturas na fazenda dos Prazeres
 oito Centos e quatro mil reis, trin-
 ta mil nove Centos e setenta e seis

setenta e seis mil e duas de duas de Cul-
tura de Cultura na fazenda das
Fazendas São Carlos quinhem-
tos e Cincuenta e Cinco mil e quinhem-
tos mil, sommando dez e seis mil
e quinhentos mil; Cuso produzido
em importância e para paga-
mento da Fazenda Nacional pu-
de alcanar do fidejussor es Collector Thomaz
Tomaz Joaquim de Figueiredo, do
qual os respectivos são fiadores.
E para que chegue a noticia
de todos mandam expedir-se pu-
blicamente que seja affixado, logo que
seja publicado e affixado no lu-
gar do Costume. Dado e firmado
nesta Cidade do Rio de Janeiro aos qua-
tro de mez de Janeiro de mil
e oitenta e noventa e um. E eu
Francisco Xavier Ferraz, es
Cuvado que descreve Pedro Henrique
Ignacio Lima. E o que Conto
Lima e dito edital e no original em
reposito affixado no lugar do Cos-

logar do Costume. Enviado quatro
 -ze de Janeiro de mil e oitocentos
 e noventa e um. E eu Francisco
 Jovita Fernandes escrivão que eu
 sou e assigoro. Francisco Jovita Fer-
 nandes. Certifico que publiquei e Cent^m
 affixei no lugar do Costume o
 Edital Constant da Cópia retro com
 velle quatorze de Janeiro de mil e
 oitocentos e noventa e um. O Posteiro
 Joaquim José da Silva. Illustrissimo Promoveo
 João Luiz de Camo Vossa Subversia
 ha de vir estes autos a brasa
 servira em todo lugar em dia em
 se tirar de recordante meu, e que
 se não se for que Vossa Sub-
 versia achava-se fora da Cida-
 de; intetanto leve-lhe os autos
 a sua Conclusão para man-
 dar o que for de direito com
 velle quinze de Janeiro de mil
 e oitocentos e noventa e um. Os
 Envid. Francisco Jovita Fernandes.
 Conclusão. E logo fiz estes autos com Cel^m
 churo ao Juiz Municipal Pedro

Pedro Alquiul Ferrario Parua; do
 que fez este termo. Com Francisco
 Gouveia Fernandes escrivão que es-
 crevi: Concluiu-se. Venha o vosso
 mandamento a praca, passando-se
 a edital com o prazo legal. Com
 o termo de Janio de mil vi-
 to Centos e noventa e um. Pedro
 Alquiul: D. deo, Pedro Alquiul. Pu-
 blicação. No mesmo dia lido e se-
 clarado face publicação do dis-
 pachos retro. Com Francisco Gouveia
 mandado, escrivão que escrevi. Cópia
 do Edital. O Edital do Pedro Alquiul
 Ferrario Parua, juiz Municipal da
 Vila de Guaruá na forma da
 lei e cetera. Foi lido a todos que
 frequentam o juizo ou lido noticia
 lida que no dia de hoje do Corrent
 meo, no meio dia a porta da ca-
 sa da Intendencia Municipal
 se ha de anunciar por quem ma-
 ior lance offerecer a fazenda do
 sacco lido publicada no maior
 publicissimo de Louza Vianna e su-

Clas

Publ^m

Cópia
do Edital

sua mulher, sendo uma Casa de
 morar, quintal e benfacterias, um
 Posto de reis, Casa de engenhos com
 moinhos de sawa, ceto de cana, de
 de fulva, abambique, quatro ta-
 pas de Cobre, tanque para aqwa-
 sent, seguintes formas para assu-
 car e mais accessorios, seis Contos
 nove Centos e quarenta mil reis,
 um posto vallado no sacco Posto
 um Conto seiscientos e Cinquenta
 mil reis, trinta e tres mil vto cen-
 tos e vinte vto annos de terras de
 Cultura no sacco Posto seis Contos
 e noventa e sete mil reis; dose mil
 nove Contos e setenta e seis annos de
 terras de Cultura na fazenda dos
 Prazeres oito Contos e quatro mil reis,
 trinta mil nove Contos e setenta e
 seis annos de terras de Cultura na
 fazenda das Mangabuias, seis Con-
 tos quinhentos e Cinquenta e cinco
 e quinhentos reis, sommando tu-
 do dez Contos seis Centos e qua-
 ranta e seis mil e quinhentos reis.

40

ans; Cuya quantia e para pagamento da Fazenda Nacional por alcance do fisco e collectores Antonio Paquin de Tegucigalpa do qual os Executores são fiadores. E para que chegue a noticia de todos mandou expedir o presente que sera publicado e affixado no lugar de Costumme. Dado e passado nesta Cidade de San Domingo aos Treis de Mayo de Trevino de mil oitocentos e noventa e um. Em Francisco Javier Fernandez Escrivao que escribi. Pedro Manuel Ygnacio Perino. E o que Contem o dito edital e ao original me referto. Luis Vello Treis de Trevino de mil oitocentos e noventa e um. Em Francisco Javier Fernandez, es-
critor que escribi e assigno. Francisco Javier Fernandez. Certificado que publiquei e affixei no lugar de Costumme e edital Luis Vello da Copia auto. Curvello Treis

Cont^m

seis de Ferraris de mil eito Cen-
 tos e noventa e um. O Portuio Pi-
 rramus Qui da Silva. Depois Vis-
 to via - fe o termo do seguinte: *Intada*
 then dos quatorze de. me de Ferraris
 - 20 de mil eito Centos e noventa e
 um neste Cidade do Caravelloem
 mo. Carlos fuit ai estes autos e
 escripto de fraca que segue com-
 as certidões do Portuio. Eu Fran-
 cisco Povila Fernandes, escrivão que
 escrevi. O Portuio dos auditores - *Exmpto de*
 nutta em fraca de venda e arrenda *fraca*
 taçãõ os bens abaixo mencionados
 fimbreados ao maior Felicissimo de
 Souza Vianna e sua mulher pa-
 ra pagamento da Fazenda Vacu-
 nal do saber: A Fazenda do Saco
 Preto, sendo uma Casa de morar
 quintal e benfiteiras, um conto
 de reis; Casa de engenho com en-
 genho de serra, sito de Cano, dit
 de pilões, alambique, quatro toças
 de Cobre, um tanque para aguas
 d'arte, Saccas formos para assucar

Assimão e mais accusados, seis
Centos nove Centos e quarenta mil
reis; um feudo vallado no Saco
Pato, um Couto de quintos e cincoen-
ta mil reis; uma parte de terras
de Cultura no Saco Pato, quinta
e seis mil vito Centos e vinte oito
reis), seis Centos e noventa e sete
mil reis; uma parte de terras de
Cultura na Fazenda dos Rayes
(seis mil nove Centos e setenta e se-
is reis; vito Centos e quatro mil-
reis; uma parte de terras de Cul-
tura na Fazenda das Mangabeir-
as (quinta mil nove Centos e ses-
senta e seis reis), seis Centos qui-
nhentos e cincoenta e cinco mil
e quinhentos reis. Somma dos Cen-
tos seis Centos e quarenta e seis
e quinhentos reis, Quanto aos de
Fevreiro de mil vito Centos e no-
venta e um Pedro Heiquel Yona-
cio Pereira segue-se a Custodia
de terra seguinte: Custodia que a-
parou a Escrição de praça retro

Cout^m

para a venda e não compareceu
 licitante algum. Currellos, José de Fe-
 rreira de mil oitenta e um.
 O Portuês Jerônimo Jo-
 sé da Silva. Certifico que apreeg-
 uei o escripto de para a venda e não
 compareceu licitante algum. Currellos
 de Ferreira de mil oitenta e um.
 O Portuês Jerônimo José da Silva. Certifico
 se sou fei que apreeguei o escripto
 de para a venda e não compareceu
 licitante algum. Currellos, quatorze
 de Ferreira de mil oitenta e
 noventa e um. O Portuês Jerôni-
 mo José da Silva. Conclusão. Aos 6^{to}
 dias do mez de Fevereiro de mil
 oitenta e noventa e um, nesta
 Cidade do Currellos em meu Pa-
 lacio, faço estes autos Conclusos
 ao Juiz Municipal Pedro Liguil
 Toffaris dego, ao Juiz Municipal
 Doutor Pedro Baptista de Aguiar
 Naima, do que fiz este termo. Eu
 Francisco Joaze Ferraz de, escri-

90
Cel^{os}

Fernando, escravidão que escrevi. Con-
=clusão. digo. Conclusão. Sou filho legi-
timo dos executados e por isso
sou suspirante para servir como fidei-
juciatario nos presentes autos; e que
fui Sepal, fidei, fidei, ao meu
Substituto legal para os fins con-
venientes. Quanto a quantia de feve-
reiros de mil e oitenta e nove-
ta e um, Adoção. No motivo aci-
ma exposto accresce o de terem
sido os embargos de folhas quin-
-se e seguintes assignados por mim,
como advogado dos executados.

Publ^m

Era ut supra. Pedro Vianna. Pu-
blicação - No mesmo dia supra de-
clarado foi publicação do des-
pacho supra. Eu Francisco Jos-
ta Fernando, escravidão que escrevi.

Cl^m

Conclusão. Aos dez e sete de fevereiro
de fevereiro de mil e oitenta e nove-
ta e um nesta Cidade do
Rio de Janeiro em meu Cartorio feizo
estes autos conclusos ao Juiz Le-
gislimo Pedro Reginaldo de Aguiar

Ignacio Riera, do que fiz est. lra.
 mo. Eu Francisco Povita Fernan-
 des, escrivão que escrevi: Concluiu. Cel.^o
 Voltim os bens a praça, com o
 prazo de oito dias e abatemento
 de dez por cento, passando-se pa-
 ra esse fim edital de praça que
 sua affixado no lugar do casti-
 mo. Concluiu o termo de
 mil oito Centos e noventa e um.
 Pedro Heiguel. Publicação: Do mes. Publ.^m
 mo dia. My e anno supra dicta
 rados fiz publicação do despacho
 supra. Eu Francisco Povita Fernan-
 des, escrivão que escrevi: Aos doze. Junta da
 do My de Janeiro de mil oito Cen-
 tos e noventa e um, nesta Cidade
 de do Concelho em meu Cartorio
 junto a estes autos a petição e do
 Lamentos que seguem, do que fiz
 est. lra. mo. Eu Francisco Povita Fer-
 nandes, escrivão que escrevi: Depo-
 is via-se a petição do termo se-
 guinte. Ilustissimo Senhor juiz. Pet.^m
 Municipal supplem. Dizeim Am

Historico da Costa Gattoso e sua
mulher Dona Christina da Silva
Pichas que sendo subvers e posse
soras de partes de terras na fa
zenda das Mangabeiras, neste mu
nicipio, Como prova a escriptura
publica junta, foram ellas inclu
idas pela Fazenda Nacional na
oprecao que por est fuiso me
re a mesma Fazenda Nacional
contra o Major Felicissimo de Sa
za Naimo e sua mulher. Como
fiadores do fizado Historico Qua
quin de Tiquinico. E Como os
Supplicantes tem legitimas imba
gas de terrenos subvers e posse
soras a oppre e alludida opre
cao, quere haver vista dos au
tos para desdizilos. E assim, se
gun a Vossa Senhoria que foram
do se lhes Conceda a vista pe
sida. Junta isto e os documentos
michas nos autos. Espere receber
Murchi. Com tempo. E porque nao ha
advogado formado neste fero, re

ante foro, arguimus os supplican-
 tes da Nossa Senhora para que
 compareça ao seu procurador, abai-
 xo assignado, licença para fune-
 riar os ditos entargos, fra-
 gos os ditos. O Procurador Lau-
 ro Américo de Aguiar. Depois
 do que via-se y despacho do the-
 or seguinte: Pagos os ditos e assign-
 nado o termo de responsabilidade. Depo^o
 de como segue, fundando-se nos
 autos. Cometto, Bis de Franco de
 mil eito Centos e noventa e um, de
 São Miguel. Estava em uma estamper-
 lha do valor de duzentos e um
 libras. Juramento: Aos dias do mês de Junho
 de 1793 de mil eito Centos e no-
 venta e um, nesta cidade de Cur-
 rulo, em Casa do Juiz Municipal
 Pedro Miguel Ignacio Pinheiro, on-
 de eu Escrivao vim, ali compare-
 cio Laur Américo de Aguiar,
 como Procurador de Antonio de
 Costa Gattoso e sua mulher Do-
 na Christina da Silva Pinheiro.

em qual o Puz Superior o juramento dos Santos Evangelhos encarregando-lhe que jurasse em nome de seus Constituintes se era verdadeira sua allegação e sem dolo ou malicia. E recebido por elle o juramento decto, sou que as allegações de seus Constituintes são verdadeiras sem dolo nem malicia e só a bem de seus Direitos. E para constar mandou o Puz levar o present termo em que assigno E eu Francisco Xavier Fernandes escrivão que assigno Pedro Ciquel. Lameo Antonio de Almeida. Paimi 1º basto no bastado. Procuração que fazem de Pove Antonio da Costa Mattoso e sua mulher Dona Christina da Silva Pedras, Como abaixo se declara (Leio de notas vigesimo sétimo a folhas trinta e três verso). Sabão quantos este publico instrumento de procuração bastante para quem no anno do Nasci-

anno do Nascimento de nosso
 Senhor Jesus de mil eito. Centos
 e noventa e um aos cinco do
 mez de Fevereiro do dito anno na
 Cidade do Curitiba, em meio
 Cartorio Comparacionam como eu
 Antergantes Antonio da Costa Gatto
 e sua mulher Dona Christina
 da Silva Pichas moradores na
 Districto reconhecidos pelos fun-
 ções de meu Tabelião e das testi-
 monhas adiant assignadas, do
 que sou fei, perante as quaes per
 elles Antergantes foi dito que por
 est publico instrumento e na me-
 llhor forma de direito nomeado Con-
 titum seus bastantes procuradores
 aos Cidadãos Lauro Américo de Ho-
 zendo e Carlos Augusto Fergus-
 Ferreira especialmente para pro-
 pór embargos de terceiros sobre
 os e possuidores Contra a Fazen-
 da Nacional afim de impedir as-
 turas das Terras Aburias Compradas
 dos ao Major Feliciano de Souza

Luiza Vianna e sua mulher e uti-
limentamente juradas pela mes-
ma Fazenda Nacional em ufi-
cuação que move aos ditos ma-
jor Feliciano e sua mulher, fo-
rdo prestar quaisquer juramen-
tos legais, usar de todos os recur-
sos legais até ultima alçada, de-
go, instancia e subestabelecim-
to quem convier, havendo por firme
e valido tudo quanto firmam, de-
go, tudo quanto firmam seus ditos
procuradores ou subestabelecidos. At-
sum o firmam, do que sou fe e
me pediram este instrumento que
lhes he, accutaram e assignação com
as testemunhas presentes perante
mim Francisco Povita Ferraz de
segundo Tabelião que escrevi e as-
signo em publico e rayo. Com teste
grunho da verdade estava o signal
publico. Francisco Povita Ferraz de
Christina da Silva Torres Antonio
da Costa Mattoso, Quirio Franca
Carabava. João Pinto de Lanza. C

É o que contém a dita procura
 e o original me reporto. Cur-
 rillo na dita declarada. Eu Fran-
 cisco Jovita Fernandes, segundo
 Tabelião que escrevi e assino-
 em publico e raro. Com testemu-
 nha da verdade estava o signal
 publico. Francisco Jovita Fernan-
 des. Estava uma estampilha no
 valor de dugentos reis devidamente
 inutilizada. Um Jovita. Um Leal. Trazido
 Trazido Trazido, Livro decimo vito. Escrip-
 to de notas, folhas cinquenta e u-
 ma usque cinquenta e tres verso.
 Escripção de compra e venda que
 fazem o Esposo felicissimo de Souza
 Vianna e sua mulher Dona Francisca
 Sargia Vianna de Tenas de Cultura
 ditas na fazenda das Mangabeiras
 do Helderio da Costa Fattos como
 abaixo se declara. Sabas quantos
 est virum que no anno do Nasci-
 mento de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil vito Centos e setenta e seis
 aos sete dias do mez de Maio de

11

Heav do sito anno, nesta Cida-
de do Curvello em novo Cartorio
Comparacionam e Heavre Felicissimo
de Souza Vianna e sua mulher
Dona Maria Luiza Vianna como
autorgantes venditores e Antonio da
Costa Gattoso como autorgado Com-
prador, todos moradores desta fu-
guesia e reconhecidos pelos pro-
prios de mim e das testemunhas
adiante nomeadas, digo, testemu-
nhas adiante mencionadas e as-
signadas do que sou fe. O fechos
autorgantes venditores me foi di-
-to que vendidas e de facto tem em-
-tido ao Comprador Antonio da Cos-
ta Gattoso diversas porcoes de ter-
-ras porcoes de terras de Cultura
sita na fazenda das Mangabeiras
-ras. Pugas diversas sao as seguintes:
Primeira porcao das dividas Pudo-
-ro Pias de Mangalhas a Contar do
marco inferior do Sacco Paulo, digo,
Sacco do Burity em ummo Ceste
um mio Ceste Noroeste ao Curvello

Conde de S. Genuca, por este abai-
 po Vati frontear em umos Este em
 mio Este Vorista. Com o marco
 que se situa as terras de Felicio
 Francisco Botina, e S.ahi acompa-
 nhando o matto de Genuca e seus
 diversos galhos ate o marco onde
 tem o Curuco. Segunda fôrca. Todo
 o matto Comprundido no Saco
 de Pau Fois, vallado e Com os Cam-
 pos que se acharem dentro dos me-
 nos vallos que ficou incluídos
 nesta Venda. Terceira fôrca. Tercia-
 mente uma fôrca de terras de
 Cultura sitas na mesma fazenda
 e que Com todas as outras fôrca de
 Bernardo Fois Augusto da Unidade
 que as fôrca divididas pelo fio
 primitivo anterior e que Bernardo
 Comprou em separado, Cujas terras
 acima descritas vendiam de dois
 Contos de reis e nesta data recebe-
 ram um Credito do Comprador de
 sua importancia Conforme se Conom-
 Civaram. Declararam os vendedores.

venditores que reservão as terras
Comprehendidas entre a divisa de
Cassiano de Brito Gallinas e Jus-
tino Pereira da Silva e outros na
mesma fazenda das Mangabeiras.
E por esta venda mais de suas ter-
ras vendidas, declararam os vende-
dores que se obrigão e fazem a boa
em todo o tempo e defunção o Com-
prador sendo chamado a autoria,
traspassando desde já ao referido
Comprador Costa Gallinas toda por-
te, jus e domínio que n'estas terras
tinha de hoje para sempre. E fe-
zo Comprador referido Gallinas me
foi dito que accutava e de facto tem
accutado a fôrma escriptura pela
forma declarada pelos venditores.
Com seguinte apuramento os conheci-
mentos do theor seguinte: O Senhor
Antonio da Costa Gallinas vai fa-
zer direitos pela compra que fez
João Gafar Felisissimo de Souza Viar-
na e sua mulher de uma porção
de terras de Cultura que foram de

que foy de Bernardo José Hu-
 gusto da Andrade e Silva na Fajin-
 da das Mangabeiras foi dividida
 no valor de duas Contos de reis.
 Curvello seis de Reais de mil oito cen-
 tos e setenta e seis. O Tabelião Fran-
 cisco Pereira Fernandes Paguei Conto
 e meio mil reis de sisa. Mais dois
 mil reis de imposto translativo de
 um decimo por Conto pela Compra
 Supra, que, por não haver talão fi-
 cou escripturado no livro de recui-
 ta respectivo a folhas vinte e uma.
 Curvello seis de Reais de mil oito cen-
 tos e setenta e seis. O Escrivão Araujo
 Numero vinte sete. Penda Província
 al (estava as annas imperiaes) Hei-
 nas Juas Exercicio de mil oito cen-
 tos e setenta e cinco a mil oito centos
 e setenta e seis. A folhas do Caderno
 de recita fica debitado o Collector
 José Paquim de Castro Lias, a im-
 portancia de sete mil reis recubi-
 da de Antonio da Costa Scattaro
 pelo imposto de novos e vellos Sesi-

Similiter fuba. Compra. Logo, fuba us=
Captura de Compra de bens de ra=
iz na importancia de dois contos e
reis de maior felicissimo de Louza
Vianna e sua mulher. Collectoria
municipal do Curral de São João de
mil eito centos e setenta e seis. O
Collector. O Escrivão. Declaraci=
oam mais os vendedores sito fuba
foi felicissimo de Louza Vianna e
sua mulher Dona Maria Sargia Vi=
anna, que venderam ao Comprador
sito Costa Gattos os Campos Conu=
poundentes as terras de Cultura que
lhe venderam, Cujos Campos ficão
em Commun com elle fuba e ven=
dores. Depois desta escripta em Tabelião
a li perante as partes e testemunhas
Silvino Pinto da Silva e Camillo de
Lellis e Silva, reconhecidos de min=
istros proprios do que sou fe. E por
acharem conforme outorgaram ven=
torgaram e accitaram abaixo se as
seguirao perante mim Francisco Jo=
seph Fernandes, segundo Tabelião que

Tabellaes que escrevi e assigno. Fran-
 cisco Jovita Fernandes. Heitor Ser-
 gio Vianna. Felcissimo de Souza
 Vianna. Antonio da Costa Featuro
 Camillo de Lellis e Silva. Silveira Tu-
 to da Silva. E'o que contemha uma
 lista escriptura que filomente man-
 dei eschalar do meu livro de notas
 por pessoa de minha Confianca,
 a que depois de lida e Conferida =
 subscrevo e assigno aos vinte nove di-
 as do mez de Dezembro de mil oito
 Centos e noventa. Curralo vinte nove
 de Novembro de mil oito Centos e no-
 vento. E' de Francisco Jovita Fernan-
 des, segundo Tabellaes que subscrevi
 e assigno em publico e rayo. Em tu-
 tambulo da verdade estava o sig-
 nal publico. Francisco Jovita Fernan-
 des. Em cada esse Tabellado estava
 o signal publico, logo estava as-
 rubricas. Jovita - Leal. Estavaes tres es-
 tampellas no valor de dugentos reis
 cada uma devidamente inutilizadas.
 Numero trezentos e vinte Cinco. Pagina

Página quarenta e nove do Pro-
tocollo. Apresentado no dia vinte e
quatro de Maio de mil e cento e no-
venta e um das seis e seis de São Paulo.
O Official Thomaz Cyrano Mendes
Extracto - al. Extracto Leal Antonio da Costa
Fleattero lavrador morador em sua
fazenda denominada São João de
São Paulo Cidade de Curitiba, em
sete de Maio de mil e cento e
setenta e seis. Comprou por escrip-
tura publica passada pelo Tabel-
ião Francisco Jovita Fernandes,
a Felicidade de Souza Vianna e
sua mulher Dona Helena Luiza
Vianna, Capitalistas moradores na
Cidade, e por seus Contos de re-
is os seguintes imóveis: primeiro
porção de terras e casas civis são:
Dois covões de Pedras D'Água de São
Galvão e Contas de Marco inferi-
or do Saco de S. Bento em um e
dois e um Conto de S. Bento no Largo da
Sant'Anna por este abaixo até fronte-
ra em um Conto de S. Bento

Este livro com o marco que di-
 niza as terras de Felício Francisco
 Rolino e dahi confrontando o mat-
 to da Mutuca e seus divinos qua-
 -drados até o marco onde teve come-
 -ço. Segundo visto o matto confinam-
 -se no lombo do São João, valha-
 -do com os campos que se achão
 dentro dos mesmos vallos. Percu-
 -rindo fozas de terras de cultu-
 -ra na fazenda das Mangabeiras
 onde são Estados os seguintes
 e que fozas de Bernardo José He-
 -gusto da Trindade, as quaes divide-
 -das pelo mesmo Trindade. Confin-
 -das por este em separadas. Os
 -muros são situados na fregue-
 -sia de São João da Fozas da Fozas
 -Cunha sito de Janeiro de mil e
 -centos e noventa e um. Pelo adque-
 -rimento. Pedro Volares Mattoso. Estava
 -uma estampilha no valor de du-
 -zentos reis devidamente inutilizada
 -Registrada no Livro de Transcripções
 -dos muros numero quatro e pa-

pagina setenta em oito de Jani-
ro de mil oito Centos e noventa e um.
um. Official Thomaz Cyrano Fran-
cis Lial. Estava em estampilha de
seguintes mis inutilizada. Depois vi-
Alvará a-se o alvará do theor seguinte: O
Cidadão Pedro Fagundes Ignacio Pe-
reira, Juiz Municipal Dist. Termo
de Olivença, na forma da Lei de ca-
tera. Faz saber a todos que o presen-
te alvará vem em velle noticia ti-
verem que Concede licença ao Cida-
dão Lino Antonio de Aguiar pro-
na exercer actos de advogado nos
embargos de terceiros submissos por
suas proposições por Antonio da
Costa Mattos e sua mulher con-
form a policia dos mesmos. Dado
e passado nesta Cidade do Curad-
to aos dois de May de Francisco de
mil oito Centos e noventa e um. E
em Francisco Jovita Fernandes,
escrivão que escrevi. Pedro Fagundes
Ignacio Pereira. Estava em estam-
pilhas no valor de um mil mis ca-

um mil reis cada uma, digo, esta
 são quatro estampilhas no valor
 de um mil reis cada uma: Tenho
 de responsabilidade: Nos dois dias de Junho de
 1807 de Janeiro de mil e setecentos e responsab-
 lidade um nesta Cidade de Lou-
 velto em meu Cartorio em meu Car-
 torio. Companheiro Lamo Américo
 de Aguiar reconheceu de mim pelo
 proprio do que sou fei; e por elle me
 foi dito que na forma da lei, res-
 ponsabilizava-se, como de facto res-
 ponsabilizava-se pela presente Causa
 de embargo de Licio proposta por
 seus Constituintes. E de como assim
 o disse abaixo assigno-se perante
 mim Francisco Pereira Fernandes
 Fernandes, escrivão que escrevi. Lamo
 Américo de Aguiar: Junho de 1807
 Nesta. Com seguida faço estes autos
 com vista do Procurador Lamo A-
 mérico de Aguiar, do que fiz est. tu-
 mo. Eu Francisco Fernandes escri-
 vão que escrevi. - Por embargos de tu-
 Licio sembons e porrimentos digim.

segun Antonio da Costa Scattaro
e sua mulher Dona Christina da
Silva Pedras Contra a Fazenda Na-
cional por esta e melhor via de di-
rito e seguinte: E sendo necessario
o Provencão que os embargantes por
Compra legal e publica adquiri-
ram partes de terras nas fazendas
das Mangabeiras na freguesia de
Lagoa da Parca neste Municipio,
sendo essa compra feita ao Major
Felicissimo de Souza Vianna e sua
mulher em data de sete de Maio
de mil oitocentos e setenta e seis co-
mo e prova a escriptura de folhas
quarenta e seis e seguintes, no valor
de dois contos de reis. Provencão que
desde essa data, os embargantes ateho-
je estiveram sempre de posse man-
sa e pacifica das alludidas agras co-
mo seus legitimos senhores, sem oppo-
sicao de pessoa alguma; sendo que em
seguida a alludida compra os em-
bargantes fizeram nas alludidas ter-
ras vallos de não frequente valor e

valor e praticaram outros actos de
 fosse como cota de machinas, =
 plantio de roças e ingirda de ga-
 do nas supra citas terras. Provas
 que embora a transcripção da com-
 pra fosse feita no corrente anno,
 esse facto não prejudica o direito
 dos embargantes, porque a posse-
 mancia e pacifica das alludidas-
 terras em que istas os embargantes,
 ha cerca de quinze annos, só por
 se justifica o direito dos embargantes
 Deito numero tres mil quatro cen-
 tos e cinquenta e tres de vinte seis de
 Abril de mil oitocentos e sessenta
 e cinco (Antigo Szejentes e Cincontae
 Cinco) Lafayette Quintos das Couzas
 Nota citada no paragraho sessenta
 e oito diz: «A transcripção fundada em
 titulo não registado pode ser oppos-
 ta e prevaleci contra terceiros usque
 se forem credores por hypotheca ins-
 cripta, ou antes, só não vale contra
 hypotheca inscripta». Ora Provas que
 a embargada não tendo, como não

mas sem hypotheca inscrita não
pode fazer valer Contra os embargantes a penhora de folhas setenta e
quinta na parte em que abrangio
as terras ora reclamadas. Por tanto
que nada havendo em commum
entre os embargantes e os executados
não podem aquelles ou estes não
devem responder por factos d'elles.
Por tanto que nestes termos e nos
melhores de direito devem os pre-
sentes embargos serem suscitados
e julgados provados para que se
fa deliberação a penhora feita so-
bre as terras constantes da inscrip-
tura de folhas quaranta e duas, ora
reclamadas, substituindo-se aos em-
bargantes as alludidas terras que
sab de sua exclusiva propriedade e
posse, Condenmando-se a embarga-
da nas Custas, por seu tudo. F. L. P. Pellos
recolimento e Impresimento de justiça.
Protestos necessarios e Custas. Semella
deus de Marco de mil eito Custas e no-
venta e um. O Procurador Licio Home

O Procurador Luro Amrico de A.
 zvide, estava em uma estampilha no
 valor de dezintus reis inutilizado.
 Recibimto. No mesmo dia supra de Recibim^{to}
 clarado recidi estes autos do que fiz
 est. termo. Em Francisco Jovita Finan-
 -cia, escrevaõ que escrevaõ digo, escrevaõ
 que escrevaõ Concluzão: Em seguida Col^m
 fiz estes autos conclusos ao Juiz mu-
 nicipal Pedro Leiguel Ignacio Pin-
 -na, do que fiz est termo. Em dito es-
 -crevaõ Jovita escrevaõ Concluzão: Plea Col^{os}
 bo os embargos em separado, e escri-
 vaõ para remessa delle ao Doutor
 Juiz dos feitos em Curo Pauto para
 decidir os como fôr justo. Concluzão
 sou de Honor de mil vito e nta e
 e noventa e um. Pedro Leiguel. Em
 tempo: Promiga-se na venciaõ de
 chidos os hum reclamados felos-
 turciosos embargantes. Era int supra
 Pedro Leiguel. Publicaçãõ: No mesmo Pub^lm
 dia supra declarado facio publica-
 çãõ do despacho supra. Em Francis-
 co Jovita Financia, escrevaõ que es-

Pet^{on}

Juntada que escrevi. No mesmo dia degozhei
dois do my de Louco de mil vito
Puntos e noventa e um, muita Cidadã
do Curvello um myo Cartorio junto
a estes autos a petição que segue,
do que fiz este termo. Eu Francis-
co Joaze Fernandes escrivão que
escrevi. Ilustissimo Senhor Juiz Sup-
plent. Digim Antonio da Costa ^{Leat}
Loso e sua mulher Dona Christi-
na da Silva Pedras, que tendo op-
posto embargos de terceiros senho-
ras e possuidoras na execução que
foi este furo move a Fazenda Na-
cional Contra o Major Felcissimo
de Souza Vianna e sua mulher, e
querendo, e querendo provar-as, foi
isso pectum de Nossa Senhora que
marcado a dia, seja intimado o
Collector das ang. digo, Collector das
rendas gerais para assistir a in-
quirição, sob pena de multa. Não
fundo o rol de testemunhas. Espere
receber mais. O Procurador Lino
Honório de Aguiar. Estava em...

Estava uma estampilha no va-
 lor de dugentos reis devidamente
 inutilizada: Junta. Depois o dia Depo:
 de hoje ás quatro horas da tarde
 em Casa de minha residencia com
 Citacao do Collector das Rendas do
 Estado, digo umdas gerais. Cometto.
 Luis de Almeida de mil oitocentos e
 noventa e um. Pedro Feiquil. Depois Pol. dett^o
 do que via-se o rol de testemunhas
 seguintes: Pol das testemunhas offere-
 cidas por Antonio da Costa Heatto
 e sua mulher nos embargos de ter-
 ceiros senhores e possuidores contra
 a Fazenda Nacional na applicacao que
 esta move contra o major Felcissimo
 de Souza Vianna e sua mulher. Pai-
 meira Carlos Pereira Feaiz. Segunda
 Marcos Pereira de Oliveira. O Promu-
 rador Lauro Harmonio de Aguiar.
 Estava uma estampilha de dugentos
 reis devidamente inutilizada: Certeza Cert^o
 do que fora do Cartorio, Citei o Col-
 lector Jose Paquim de Castro Lado,
 para hoje ás quatro horas da tar-

10

da tarde em Casa do Juiz, com
seu a inquiricao de testemunhas,
do que bem sciencia ficou. Civello
dous de Haaco de mil vto Cuitos e
noventa e um. O Escrivao Francisco
Assuntado e Joaquina Fernandes. Assuntado: Aos
dois de mez de Haaco de mil vto
Cuitos e noventa e um vista Cuida
de do Civello, em Casa do Juiz mu-
nicipal Pedro Leizual Francisco Pe-
rreira, onde se escreveu do seu cargo
vim, ali presento o Procurador dos
embargantes Luro Henrique de St.
quinto e o Collector Jose Paquino de
Castro Leao, foram inquiridas estas
testemunhas como adianta se ve, do
que para constar fez este termo.
Em Francisco Joaquina Fernandes, e
1^a ff^o Luiza que escreva. Primeira testemu-
nha Carlos Ruy de Saiz, Com ses-
senta e um annos de idade, Casa
do Lavador, natural do Reino da
Paroa unde mora, aos Costumes da
se siada; testemunha jurada aos
Santos Evangelhos e firmadas segis

prometio dizer a verdade do que sou-
 ber e lhe foram perguntado acerca dos
 embargos de folhas e sendo inquiri-
 da, respondeu: Ho primeiro que sabe
 de sciencia certa por se visinho dos
 embargantes que ha mais de dez an-
 nos os Embargantes Compraram as
 terras constantes da escriptura de fo-
 llas quaranta e duas. Ho segundo diz
 se que sabe de sciencia certa que de
 de a data em que os Embargan-
 tes Compraram as terras reclama-
 das ali figuram nas alludidas
 terras vallos de madeiras e outros de
 feitura de feitura. Como se ha corte
 de madeiras, plantio de roças e in-
 quicia de gado, estando sempre os
 Embargantes de posse mansa e pa-
 cifica das alludidas terras como
 seus legitimos donos, logo, legitimos
 senhores sem opposicao de pessoa
 alguma. Ho quinto disse que co-
 nhece os Embargantes e viciutados
 e que nada ha entre elles parente-
 ra nem dependencia. Dada a fo-

a palavra ao Collector nada tem
que requerer, sendo por fim
do est. Espirito, que li o actum
Conformem e assigna com o juiz
e partes. Com Francisco Jose da
Ferreira, escrivão que escrevi.
Pedro Leque. Carlos Pereira Leite
Luis Henrique de Aguiar. José
2^o 11^o Joaquim de Castro Leão. Segun-
da Testemunha. Marcos Pereira de
Alvares, com quarenta e sete an-
nos de idade, casado lavrador e
natural e morador no Districto da
Foz da Barca nos Costumes de
se arada, Testemunha jurada aos
Santos Evangelhos e firmemente
dizer a verdade de que souber
e lhe fosse perguntado se cerca
dos embargos de tercio e simão
quinto, respondeu: He primario
que se sciencia certa sabe por
ser vizinho dos Embargantes, que
estes compraram ha mais de qua-
troz annos as terras Constantes
da exceptiva de folhas quantos

quarenta e duas, que lhe foi li-
 da, ao maior Felicissimo de Souza
 Nhamã e sua mulher. Ao se-
 gundo dize que sabe de sciencia
 certa que desde a dita em que-
 os embargantes compraram as-
 tuas chamadas ali fizeram
 rocas, Cortes de madeiras e gran-
 des valles, ficando pastos para
 engorda de gados, Compravam os
 Embargantes na posse das referi-
 das terras mansa e pacifica sem
 opposicao de pessoa alguma. Ao
 quinto dize que conhece os em-
 bargantes e recitados e affirma-
 não haver entre estes parentesco-
 ou dependencia alguma. Dada a
 palavra ao Collector nada teve
 que reprehender. Tomo-se por fun-
 do este Depoimento, que li achou
 Conforme e assigna Com o juiz
 e partes. Com Francisco Jovito Fer-
 nandes escrivão que escrevi Pedro de
 Quel. Marcos Penna de Aguiar. Lou-
 no Amicus de Aguiar. José Joaquim

Junta de Joaquim de Castro Leão. Junta
da Hes tua de my de Banco de
mil oito Centos e noventa e um
resta Cidadã da Curitiba, em
my Antonio, junto ai estes autos
a publicad que segue: do que fiz
este termo. Eu Francisco Jovito Fer-
nandes, escrivão que escrevi. Depois
seguiu-se a publicad do thuo seguinte:
Cidadão Juy Municipal. Diz o
Collector da Renda geral, abeiro
assignado, que tendo Antonio da
Costa Gattoso e sua mulher apre-
sentado embargos de terceiros sembo-
us e possuidores, na especificad que
a Fazenda Nacional move contra
o Mapa Felicissimo de Souza Vi-
anna e sua mulher, e como estes
embargos estyao. Porvido na es-
pecificad quando servid. Correr em
auto separado, Conforme manda
o Decreto numero nove mil oito
Centos e oitenta e Cinco de vinte no-
ve de Janeiro de mil oito Centos e
oitenta e oito, artigo vinte seis pra-

vint sus paragraphos tercero, y
 to, suran ellos opuestos unicanun-
 te a una parte dos bus puntos
 rados. O supplicante requir para
 que se fent esta cosa autos, a
 fin de ordenar que se desentra-
 nhe dos mismos tudos que ten
 abacaos con os ditos embargos,
 que servan con un auto de pro-
 rador, na forma do decreto cita-
 do, proseguindo-se a execucao a
 ti de go a execucao quanto aos
 ditos bens. Recibida Murcia. O
 Collector José Dominguez de Castro
 Leal. Desejado para forma requir Presp^o
 do, fundando-se aos autos. Cuervo
 A las de Mayo de mil vito Cientos
 e noventa e un. Pedro Segura. Jun-
 tada. A las nove de May de Banca Juntada
 de mil vito Cientos e noventa e un
 desta Ciudad de Cuervo un mo
 Antonio, fento a estos autos a fe-
 licad que sigue, do que fiz este tu-
 mo. Cu Francisco Jovita Ferran-
 des, escrivan que escrivi. Seguir a se

P. 10

Segue-se a petição do teor se-
 guinte: Cidadão Luiz Municipal
 (pal. Supplement. sup. Doutor Luiz Mu-
 nicipal. D. J. M. Superior Paulo da
 Silva e sua mulher Dona Hermo-
 genia Antonia de Paiva, Braz Pe-
 reira Henri e sua mulher Dona
 Joana Pereira da Silva, Domini-
 gos Pereira Henri e sua mulher
 Dona Joana Pereira da Silva que,
 sendo Senhores e possuidores de
 partes de terras na fazenda das
 Mangueiras, aut. municipal co-
 mo Província excusatura publica fun-
 ta e mais suas Cartas foras e
 las fundamentadas pela Fazenda Na-
 cional na applicação que por este
 juizo move a mesma Contra o mo-
 do petição de Luiz Vianna e
 sua mulher como fiadores do fi-
 nado do Collector Antonio Joaquim
 de Figueiredo. E como tuzas os
 supplicantes legitimos Embargos
 de terceiros Senhores e possuidores
 de offor a alludida applicação,

alluctada e sicuad, quum haver
 vista dos autos para deduzil-os.
 E assim fudim a Nossa Senhora
 deigo, nos fudim quem fuanco, se
 Nos Conceda a vista pedida, con-
 cedendo tambem licenca ao seu
 procurador abaiso assignado pa-
 ra funcionar nos referidos em-
 bargos uma vez que nada ha nisto
 feito adrogado formado. Requerim
 pois que se furem esta e os docu-
 mentos inclusos nos autos res-
 pectivos. Espura reciter mudi. O Pro-
 curador dos supplicantes Provis
 Argues. Da furem suspicad na Disp.º
 causa. Requerim pois a quun-
 de serido. Curulle set de fcaros
 de mil vito centos e noventa e um
 Dicho Vianna. Estavas suas estas
 fillhas no valor de cem reis ca-
 da uma. Cidactas Juiz Geme-
 rial supplem. A' voss Compite des-
 pachar a furem pedidas por ter
 furem suspicad o Doutor Juiz Mu-
 nicipal. Espura referimto. Carce-

receberá mercê. O procurador dos
supplicantes Cícilio Lourenço. Pas-
se a esta. Paços os direitos e assig-
nato e termo de responsabilidade
Como requer, prestando o juramen-
to da Lei. Curvelo, nove de Feve-
ro de mil oitocentas e noventa e
um. Pedro Figueira. Primicias transla-
do. Procurador bastant que fazem
Domingos Pereira Feijó e sua mu-
lher Dona Leana. Livro vigesimo
segundo de notas de folhas timbradas
to. Saibam quantos este publico in-
strumento de procuração bastant
verem que no anno do nasci-
mento de nosso Senhor Jesus Chri-
sto, de mil oitocentas e noventa e
um aos seis do mez de Fevereiro
do dito anno nesta Cidade de
Curvelo, em mio Cartorio e Compa-
reciam como outorgantes Domi-
gos Pereira Feijó e sua mu-
lher Dona Leana Pereira da Silva
moradores no Districto de Leão da
Jairica, reconhecidos pelos proprios

pulos proprios de mui. Cabellias e
 das testemunhas adiant nomina-
 das digo, adiant assignadas, fuan-
 de as quas fiv illes outorgantes fu
 dito, que por est publico instrum-
 to e na melhor forma de direito
 nomad e Constitum seo bastant
 procurador ao Cidadad Pedro An-
 gust Henrique Ferrao, especialmen-
 te para oppor embargos de terci-
 ros subros e possuidores para o
 fim de reclamar as terras da Fa-
 zenda das Mangabeiras que hu-
 daram de sua fincada ma e
 segua compradas fiv seu pai e
 segua ao Major Felicissimo de Sa-
 za Vianna e sua mulher e qui
 ultimamente fivad fincadas fu-
 la Fazenda Nacional ao dito ma-
 -for Felicissimo e sua mulher em
 especificas que a este momento es-
 ta, podendo fivstar quaisquer
 juramentos, usar de todos os fivde-
 as necessarios e de todos os recur-
 sos legais ate ultima instancia

instancia, e subestabelecer esta em
quem Convier, havendo por firme
e valido tudo que fizeo ser pro-
curador ou subestabelecido. Assim o
disseras do que deu fe e me fe-
ziam est instrumento que lhes
se accutaram e assignas Com as
testemunhas presentes, firant mim
Francisco Povita Fernandes, segun-
do Tabelião que escrevi e assigno
em publico e raro. Em testemunho
da verdade estava o signal publi-
co. Francisco Povita Fernandes. Do-
mingos Pujia Espirito Santo. João
Pujia da Silva. Colmano Franco
Caratrava. Pedro Antonio de Al-
meida. E o que Contem a dita pro-
curação e ao original me refiro
to. Curvello era dito declarado. E
em Francisco Povita Fernandes
segundo Tabelião, que escrevi e as-
signo em publico raro. Em testi-
mundo da verdade estava o signal
publico Francisco Povita Fernan-
des. Estavam duas estampillas no

estampilhas no valor de cem reis
 Cada uma devidamente inutiliza-
 das. Primeiro traslado. Procuração Proc^m
 bastante que fazem Hieronymo Pe-
 rreira da Silva por si e como tu-
 tor de seus filhos, e sua mulher Do-
 na Homogenia Antonia de Paiva
 da como abaixo se declara. (Livro
 de notas vigesimo sexto e folhas
 trinta e sete. Sentas quantos este pu-
 blico instrumento de procuração
 bastante vierem que no anno de
 nascimento de Nosso Senhor Je-
 sus Christo de mil oitocentos e
 noventa e um aos dias de mey
 de Janeiro do dito anno, nesta Ci-
 dade do Rio de Janeiro em meu Con-
 to Companheira como auto-
 rantes Hieronymo Perreira da Silva e
 sua mulher Dona Homogenia An-
 tonia de Paiva, aquelle por si e co-
 mo tutor de seus filhos menores
 Antonio Perreira da Silva e Leonor
 Perreira da Silva, moradores no
 Districto do Campo da Paqueta, - re-

reconhecidos pelos próprios de mim
Tabellião e das testemunhas acima
=t. nomea, digo, adiant assigna-
das perante as quaes por elles ou
longantes foi dito que por este pu-
blico instrumento e na melhor
forma de direito nomea e Con-
stituo seu bastante procurador
no Cidadao Domico Augusto Gar-
ques Ferreira especialmente para
oppor embargos de terceiros se-
nhores e possuidores para o fim
de reclamar as terras da fazen-
da das Mangabeiras que compra-
ram ao Major Felicissimo de Souza
Vianna e sua mulher, as que
=es terras foram feitoradas ulti-
mamente pela Fazenda Nacio-
=nal em especificação que move ao
dito Major Felicissimo e sua
mulher, podendo prestar qua-
=quer juramentos, usar de todos os
recursos legais até ultima ins-
tancia e usar de todos os soco-
=ros necessarios para o dito fim,

dito fim e substabelecer esta em
 quem couvir, havendo por fir-
 me e valido todo que fizer no
 dito procurador ou substabelecedor.
 Do que o dito Sr. Heitor o dis-
 se de que sou fe e me feito es-
 te instrumento que lhis li, accu-
 taram e assignao. Com as testi-
 monhas seguintes, firant mim
 Francisco Jovita Fernandes, segun-
 do Tabelião que escrevi e assigno
 em publico e raro. Estava dito
 e raro. Em testemunho da ver-
 dade estava o signal publico.
 Francisco Jovita Fernandes Lefe-
 anto Pinho da Silva. Henrique
 na Antonio de Paiva. Joao do
 rigues de Oliveira. Jose da Pa-
 cha de Oliveira. Do que contin-
 a dita procuracao e no origi-
 nal me repito. Couvella era re-
 to declarada. Em Francisco Jo-
 vita Fernandes, segundo Tabelião
 que escrevi e assigno em publi-
 co raro. Em testemunho da ver-

Pae^m

da muctada estava o signal pu-
blico. Francisco Jorda Francisco
Estava uma fstampilha no va-
lor de dezentes reis devidamente
utilizada. Primeiro traslado. Pro-
curador bastante que fazem Braz
Ruiro Heary e sua mulher Dona
Joanna Ruiro da Silva, como
patrono se declara. Livro vigesi-
mo sexto de Notas de folhas quin-
ta e set verso. Saibaõ quantos este
publico instrumento de procura-
caõ bastante vimos que no anno
do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil eito Centos
e noventa e um aos dias de Ho-
co do dito anno nesta Cidade do
Curvello em. nos Cartorio Compa-
reciam como outorgantes Braz
Ruiro Heary e sua mulher Do-
na Joanna Ruiro da Silva mo-
radores no Districto do Leoro da
Parca reconhecidos pelos proprie-
rios de mim Pabellias e das testi-
-mhas adiant assignadas foram

assignadas, firmando as quaes por
 elles outorgantes foi dito que por
 um publico instrumento, na for-
 ma de dritto nomeado e Contis-
 tumo se bastante proveiador ao
 Cidadão Quidio Augusto Mar-
 quis Ferreira, especialmente pa-
 ra o foyto, digo, para o foyto
 embargos de terceiros subversos e
 possuidores para o fim de recla-
 mar as terras da fazenda das
 Mangabeiras que herdaram de
 sua mãe e sogra, Compradas por
 seu pai e sogro ao major Felicis-
 simo de Souza Vianna e sua mu-
 lher e que ultimamente foram pe-
 nhoradas pela fazenda nacion-
 al em applicação que a mesma
 move ao dito major Felicissimo
 e sua mulher, ficando firmes
 quaisquer firmamentos, usar de
 todos os recursos legais até últi-
 ma instancia, usar de todos os
 poderes necessários para esse fim
 e substitue-se esta em quem con-

Convenio, havendo por firme e va=
lido tudo o que Convênio dego, tu=
do que fizer nos dito procura=
does em Substabelecido. Assim o de=
seram do que sou fe e me fe=
raram em instrumento que lhes
si acharam Conforme accita=
ram e assignas Com os teste=
muntas presentes firam. mim
Francisco Povito Ferrnandes se=
gundo Tabeleão que escreva e=
Assignas em publico e raro. Em
testimunho da verdade estava o
signal publico. Francisco Povito
Ferrnandes. A rogo de Dona Joanna
Pereira da Silba por não Haber=
la não escrever. Pedro Antonio de
Almeida. Bayo Simão Feay. Ant^o
nio Gomes de Oliveira. Antonio
Francisco dos Santos. E Contin=
a dita procuração e os origi=
nal me repito. Convênio na ac=
to declarada. Com Francisco Po=
vito Ferrnandes segundo Tabele=
ão que escrevi e assignas em pu=

assigno em publico e aayo. Com
 testemunho da verdade esta o
 signal publico e uma estampa
 fha de dymtos reis d'victamun
 -t inutilizada. Alvará. O Cidadão Alvará.
 Pedro Tequil Ignacio Pina, fu-
 -is municipal Supplemento do Va-
 mo do Curvello na forma da lei
 et cetera. Faço saber a todos que
 o presente alvará vem em cumprimento
 noticia tirada que coincide ao
 Curvello ao Cidadão Major V. de
 ao Cidadão Ovidio Augusto Lou-
 quez Pina para funcionar
 nos embargos de terceiros sub-
 as e possibvies como advogado
 de Pifferino Pina da Silva, sua
 mulher e outros. Dado e passa-
 do nesta Cidade do Curvello
 aos nove de março de mil e oit-
 centos e noventa e um. Com
 Luis Jovita Fernandes escrivão
 que escrevi. Pedro Tequil Ig-
 nacio Pina. Estava qualis es
 tampilhas no valor de um mil e

um mil reis cada uma. São
P^o de us: d'antem inutilizados. Depois vio-
lontab² - se o termo do termo seguinte:
Termo de responsabilidade: Aos no-
ve do mez de Janeiro de mil oito
centos e noventa e um, nesta Ci-
dade do Conselho em meu Carto-
rio Comparcio Cívico Augusto
Ferreira Ferreira reconhecido de
minha feitura proprio do que sou-
fe, e foi elle feito, que na for-
ma da lei responsabilizava-se
pela present. Lanza de embar-
gos de trechos senhores e possu-
idos funcionando como ad-
vogado de seus Constituintes de
fiança Prima da Silva e outros.
E de como assim o disse, abaixo
assigna-se perante mim Facim-
Licio Porto Fernandes, secretario
que escrevi. Cívico Augusto Fer-
reira Ferreira. Aos nove do mez
de Janeiro de mil oito centos e no-
venta e um nesta Cidade do Con-
selho em Casa do Juiz Municipi-

Juiz Municipal supplemte Pe-
 dro Heiquel Ignacio Tenorio, =
 vnde se recobras vim, ali Com-
 panico Ovidio Augusto Marquis
 Ferreira, ao qual o Juiz referio
 o juramento dos Santos Evan-
 gelhos, incumbendo-lhe que
 jurasse n'alma de seus Cons-
 tituintes Heferino Tenorio de Sil-
 va, sua mulher e outros se as
 suas allegaço'es nao verda-dei-
 ras sim dolo e malicia e
 recibida por elle o juramento
 disse que as allegaço'es de seus
 Constituintes erao verda-churas
 sim dolo e malicia; e para
 constar mandou o Juiz leram
 o jurante em que assigna-
 Com o juramentado. E em Fran-
 cisco Joze de Ferrnandes, escrivao
 que se criou. Pedro Heiquel. Ovi-
 dio Augusto Marquis Ferreira.
 Depois vio-se a peticao do Alvar
 seguinte: Cidadao Juiz Heimo Pet^m
 d'Alsupplemte. D. Heferino Pe-

Perua da Silva, digo Perua da
Silva, tutor dos seus filhos mi-
nors Heania e Antonio que tem
do frei-si e sua mulher e como
tutor dos ditos minores opposto
embargos de terceiros senhores
e fornecedores a specucao que a
Fazenda Nacional move ao ma-
jor Feliciano de Souza Vianna
e sua mulher por ter sido pu-
nhocadas as terras das man-
gaburias no Districto do Feorro
da Parca de propriedade do sup-
plicante e seus filhos minores,
se toma necessario que nome-
eis um Curador a lide que fa-
ra tal fim na forma da lei
represente os ditos seus filhos e
defenda seus direitos. Por isso es-
furo o supplicante que se referiu
na forma allegada nomeando
o dito Curador. Vistos termos es-
furo receber mercẽ. O procurador
Ovidio Augusto Leanguis Ferraz
Estavou suas estampilhas no ca-

estampilhas no valor de cem
 reis cada uma. Tomou Pura
 dor a lide e Cidadania Quicio au
 gusto Marques Ferreira, Sigo, Qui
 cio Augusto Marques, o qual se
 seja Cidadão para prestar o ju
 ramento de castido. Tendo aos au
 tos. Curreto nome de Marco de
 mil oito Centos e noventa e um
 Pedro Fiquel. Aos nove do mez de Junho
 Marco de mil oito Centos e noventa
 e um nesta Cidade de Curral
 do, em casa do Juiz Municipal
 Pedro Fiquel Ignacio Pereira, on
 de em Ocurvas tem ahi Compan
 cia e Cidadania Quicio Augusto Mar
 ques Ferreira a quem estu e o ju
 iz Superior - Me o juramento dos
 Santos Evangelhos, encargando
 -Me que bade e fizeinte servir
 de Curador aos menores filhos
 de Rufino Pereira da Silva nesta
 causa, e recebido por elle o jura
 mento, promette cumprir. E para
 constar mandou o Juiz Lavrar

Desp^o

mandou o Rui fazer este ter-
mo em que assignou. E em Fran-
cisco Jovita Fernandes, escrivão
que escrevi. Pedro Figueira. Ovidio-

Vista

Augusto Marques Ferreira. Vista:
Hoje nove de Mayo de Marco de mil
vinte e cinco e noventa e um, nesta
cidade do Curral, em meu Car-
terio faço este auto com vista
do Procurador Ovidio Figueira,

Vista

Ovidio Augusto Marques Ferrei-
ra, do qual fiz este termo. E em Fran-
cisco Jovita Fernandes, escrivão que
escrevi. Vista. Offereço os embargos
em separado. Curral, nove de Mar-
ço de mil vinte e cinco e noventa e um

Emb^{os}

O Procurador Ovidio Augusto Figueira
e seus Senhores e possuidores Si-
gnem Rufino Pereira da Silva e su-
a mulher Henriqueta Antonia de
Pavia por si e como tutor de seus
filhos Manoel Garcia e Antonio,
Braz Pereira Garcia e sua mulher
Joanna Pereira da Silva, Domingos

Domingos Pereira da Silva e sua
 mulher Maria Pereira da Silva, con-
 tra a Fazenda Nacional por esta
 e milhor via de direito e seguin-
 te: O sendo necessario Provar-se 1.^o
 que os embargantes por compra
 publica e legal adquiriram por-
 tes de terras na fazenda das Ban-
 gabuias por compra feita ao
 major Felisissimo de Souza Viain-
 no e sua mulher como prova a
 escriptura de folhas 18 e 19
 dos dois primeiros embargantes,
 e mais Provar-se que 2.^o
 adquiriram as mesmas terras de
 haes estas os embargantes de posse
 mansa e pacifica ate hoje como
 seus legitimos senhores, sem oppo-
 sicão de pessoa alguma, fazendo
 os embargantes pecas, vallos, reti-
 ro de Jacuá e praticando todos
 os actos de posse, tanto Provar-se 3.^o
 que fallando de primeiro mu-
 lher de embargante referido fo-
 rad as alludidas terras inventa-

inventariadas e partilhadas por
seus filhos menores Helena e An-
tonio, Braz Pereira Feijó e Domini-
gos Pereira Feijó por Cabeça de su-
as mulheres as embargantes Hele-
na Pereira da Silva e Joanna Pe-
rreira da Silva como p^{ro}curad^{es} e
Certidões de folhas a folhas con-
tinuando os embargantes Helena
Pereira da Silva, seg^o, os embargan-
tes Domingos e Braz Pereira Fei-
j^o e suas mulheres a exercem
os mesmos actos de posse man-
sa e pacifica que sempre exerceram
e exercem até agora e seu sogro he-
rmino e sua mulher, por si e seus
filhos menores, e assim Provarão
que nada havendo de commun
entre os embargantes e os execu-
dos não devem aquelles responder
por factos destes, e finalmente Pro-
varão que nestes termos, e nos me-
lhores de Direito devem os presentes
embargos ser acerbidos e fulgastos
provarão para que seja relaxada a

4^o

5

rebatida a fureira feita sobre
 as terras constantes da escriptu-
 ra referida de folhas, digo, via re-
 clamada, restituindo-se aos emba-
 gantes as mesmas terras que são
 de sua exclusiva propriedade e pos-
 -se, Condamnando-se em embarga-
 -da, digo, Condamnando-se a embar-
 gada mas Custas, por ser tudo
 A. P. Pede recebimento e cumprimento
 de justiça. Protestas necessárias e
 Custas. Custas, nove de Reales de
 mil oitenta e sete e noventa e um. O
 Promotor Publico Auguste Henrique
 Ferreira. Recebimento do mesmo de recibim^{to}
 a recibi estes autos, do que fiz
 est termo. Eu Francisco Jovito Fer-
 nandes, escrivão que escrevi. Junta Junta
 da. E no mesmo dia supra decla-
 rado junto a estes autos a peti-
 -ção que segue, do que fiz est ter-
 -mo. Eu Francisco Jovito Fernan-
 des Jure, digo, Jovito Fernandes, es-
 -crivão que escrevi. Cidades Puz. Pet^{on}
 Municipal. Puzim. Puzim. Puzim.

42

Thermino Pereira da Silva sua mu-
lher Dona Thomazina Antonia de
Pereira, Braz Pereira Souza e sua
mulher Dona Joanna Pereira da Sil-
va, Domingos Pereira Souza e sua
mulher Dona Joana Pereira da
Silva, que tendo opposto embargos
de terceiros senhores e possuidores
na applicação que por este fuzo
move a Fazenda Nacional contra
o major Felismino de Souza Vi-
anna e sua mulher Dona Joa-
na Sergio Vianna, e querendo
provarnos vem vos pedir que
marcado dia seja intimado o
Collector das Rendas Gerais para
assistir a inquirição sob pena de
revelia. Nas fuzos e rol de tutum-
mbas. Espira receber mercê. O Pro-
curador Civico Augusto Marques
Ferreira. Estavaes deas estampilhas
no valor de cem reis cada uma.

Pol de 11^{as} 1/2 de 1861. Estol das tutummbas offerecidas
por Thermino Pereira da Silva e su-
a mulher, Braz Pereira da Silva e

Penuia da Silva, seg. Victor August
 do Marques Fenuia. Estava ad su-
 as estampilhas de cem reis cada
 uma devidamente inutilizadas. Co. Desp.
 mo requir. Desiguo o dia de hoje
 as quatro horas da tarde em ca-
 sa de minha residencia, intiman-
 do-se o Collector respectivo. Com
 a nove de Janeiro de mil e cento e
 noventa e um. Pedro Espiguel.
 A tal das testemunhas offendidas por de
 seu Refugio Penuia da Silva e sua
 mulher, Braz Penuia da Silva, seg.
 Penuia Feaniz e sua mulher, Do-
 mingos Penuia Feaniz e sua mu-
 lher nos embargos de terceiros se-
 nhores e possuidores contra a fam-
 da Nacional na applicacao que esta
 move contra o major Felcissimo
 de Louza Vianna e sua mulher
 Penuia. Penuia Clemente Jose de
 Lucena Segunda Fenuia de Brito
 Fealhuira. O Procurador dos embar-
 gantes. Victor August Marques-
 Fenuia. Custod. e Custoficio que Citi. Cont.

10
que citu e Collector Josi Pra-
guim de Castro Leal foy do-
Castorio para hoje as quatro
horas da tarde em casa de Ju-
iz assistu a exigencia as tes-
temunhas, do que ficou bem scien-
te do que deu fe. Converte nove
de Marco de mil oito Centos e no-
venta e um. O Escrivao Francisco
Assuncao Porto Fernandez: Assuntado: Aos
nove de May de Marco de mil oito
Centos e noventa e um nesta Ci-
dade do Concelho em Casa do Ju-
iz Municipal suppleto Pedro Ho-
gul Ignacio Pinna, onde eu es-
crivaõ vim; ali presentes o Procu-
rador Ovidio Augusto Marques
Ferreira e Collector Josi Praquim
de Castro Leal foyam exigencias
as testemunhas como adiante se
vê; do que para constar lavrei
este termo. Eu Francisco Porto Fer-
nandez, escrivao que foy: Um
Juntado: Lado: Aos vinte um de May de Mar-
ço de mil oito Centos e noventa e

noventa e um do Rey de Spanha
 de mil oitenta e noventa e um
 oitenta e um do Rey de Spanha
 de mil oitenta e noventa e um
 e um nosta Cidade do Covilha
 em nros Cartorios junto a estes
 autos a peticão e procuraçõs que
 adiant seguir; do que fiz est. ter.
 mo. Eu Francisco Jovita Fernan-
 des, escrivãõ que escrevi. = Cidadãõ Petron
 Doutor Luiz de Ophavõs digu. Cir-
 culãõ. Luiz Municipal substitu-
 to. D.ºm.º Brãz Paulo Heanz por
 si e como tutor de seus cunha-
 dos menores Heana e Antonio =
 Pereira da Silva, Domingos Peiri-
 ra Heanz e sua mulher Heana =
 Pereira da Silva e Dama Hermo-
 genia Antonia de Paula, viuva =
 genros e filhos do finado Refen-
 mo Pereira da Silva que falleceu
 do est quando oppunha embargos
 de terceiros seculares e porembo-
 ras a fempura feita nas terras
 da Fazenda das Mangabeiras pi-

22

fula Fazenda Nacional na re-
cucad que a mesma Fazenda me-
re ao maior Feliciano de Souza
Viana e sua mulher se toma
necessario que os supplicantes
se habilitem como herdeiros que
são do mesmo Feliciano Viana
da Silva para se promover nos
embargos referidos até os seus ter-
mos finais. Requerem pois que
seja Citado o Collector para fal-
lar ao antigo de habilitação que
se offerece, nomeando-se um Cu-
rador a lide aos menores. Nestes
termos espera receber mercê. O
procurador. Pedro Augusto Fran-
que Viana. Estava em duas estas
péllas no valor de cem reis ca-
da uma. Firmamente inutilizadas
Duplicas. Digo de nomear Curador
a lide por ter sido por este feito
nomeado funcionario. Seja Citado
o Collector respectivo. Lembros vult
um de Franco de mil oitocentos
e noventa e um. Pedro Teixeira.

Dupl^o

Heiquil: Pinnis tralado. Poven 1^o tral^o de
 ricas bastant que fuzim Don Pove^m
 minguos Pinnis Heaniz, Tito e sua
 mulher Dona Heana Pinnis da
 Silva, Braz Pinnis Heaniz e sua
 mulher Dona Joanna Pinnis da
 Silva, sendo ut Braz fui in e co-
 mo tutor de seus Embraços me-
 nores, fuzim, Heitoris Pinnis da
 Silva e Heana Pinnis da Silva, co-
 mo abaixo se declara. (Luis de no-
 tas. requirimo septo de folhas qua-
 ranta). Sabido quantos este publi-
 co instrumento de pvenencia
 bastant veim que no anno de
 Nascimento de Nosso Senhor
 Jesus Christo de mil eito cen-
 tos e noventa e um, aos dez e
 doze dias de Heano do dito anno
 nista. Heicade do Conselho em
 meo Antonio Comparsuam co-
 mo autorgante Domingos Pi-
 nnis Heaniz, Tito e sua mulher
 Dona Heana Pinnis da Silva, Braz
 Pinnis Heaniz e sua mulher Dona

13

Dona Joanna Pereira da Silva
sendo Vest. Braz por si e como tu-
tor de seus filhos menores
públicos Antonio Pereira da Silva
& Heitor Pereira da Silva, também
outorgantes, todos moradores no
Districto do Fregues da Parca, se-
cundados pelos próprios de min-
tabelhas e das testemunhas adu-
ant assignadas perante as qua-
es por elles outorgantes foi dito
que por est publico intimum-
to e na melhor forma de diri-
to nominal e constitum se pas-
sant procurador ao Cidadão
Quido Augusto Marques Ferru-
ra especialmente para apresen-
tar antigos de habilitação para
provar que são filhos e que-
ros do finado Theodoro Pereira
da Silva e seus herdeiros e tam-
bém para oppor embargos de tu-
toria e herdeiros e proventos pa-
ra reclamar os bens da fa-
mília dos herdeiros primeiros

publicadas como do major Feli-
 cissimo de Souza Vianna e sua
 mulher, em species que a estes
 movi a Fazenda Nacional como
 fiadores do ex Collector finado An-
 tonio Paquim de Figueiro, pro-
 cendo jurar de todos os recursos
 legaes e seguirlos ate ultima ins-
 tancia e jurar de todos os factos
 em dinto summittidos e substabe-
 lecer esta em quem Convia San-
 do de por firme e valioso tudo quan-
 to fizer seu dito procurador ou
 substabelecido. Assim o juraram de
 que sou fe. e me juraram este
 instrumento que lhes li, accuta-
 ram e assignas. Com as testemu-
 nhas presentes, jurant mim Fran-
 cisco Povita Fernandes, segundo
 Tabellão, que escrevi e assigno em
 publico e raro. Com Testamentos de
 unidade (estava o signal publico)
 Francisco Povita Fernandes. Heano
 Pires da Silva Domingos Pires
 Heaniz Neto. Heano Pires da Silva

da Silva Antonio Pires da Silva
Braz Pires Pires. A raga de Do-
na Joana Pires da Silva. Auto-
mostrante da Costa. Pirellas.
Hous de Gouas. Livro Auto de
Agudo. = E'o que contem a dita
fornecao e ao original em re-
posito. Cometto na dita declaracao.
E'm Francisco Pires Pires
escrivao de Agudo Pirellas =
que escrevi e assigno em publico
e raga. Com testemunho da verdade
estava o signal publico. Francisco
Pires Pires, Estavao duas
stampillas no valor de quatro em
tos reis. = Certidao = Certifico que fora
do Antonio Pires o collector Jose
Joachim de Castro Leao para
sua Audiencia Piamantã Luis
de abril vir proprio antigos de ha-
bitacao por parte dos herdeiros
de Antonio Pires da Silva confor-
me a publicao deo e ficam sciuta.
Cometto, sumario de Abril de mil e
-to contos e noventa e um. O Escrivao

Cout^m

O Escrivas Francisco Jovita Fer-
 nandes: Requerimento d'antem Requiri-
 cia: Das doze do mez de abril de o'ant
 mil oit' Centos e noventa e um sus-
 ta Cidade do Curralo, em antem
 cia publica que na Casa da Ca-
 mara em Intendencia fazendo es-
 tava o Juiz Municipal Pedro Ho-
 quel Ignacio Pinna, Comigo escri-
 vas do seu Cargo adiant nomina-
 do pelo procurador Custodio Hugu-
 sto Lourenço Ferrão foi dito pelo par-
 te de seus Constituintes Manoel Pin-
 na Manoel frei si e como tutor dos
 menores filhos Antonio Pinna da
 Silva e Maria Pinna da Silva, sua
 mulher sua mulher, Domingos Pe-
 rreira Luiz Netto e sua mulher, Do-
 na Hermegilda Antonia de Paiva
 esta viuva e aquelles filhos e genros
 do finado Teodoro Pinna da Silva
 que accusava a Citacao feita ao
 Collector das rendas quaes possi-
 aquem de Castro Lobo como legiti-
 mo representante da Fazenda Nacoe-

Nacional para vir proferir artigos
de habilitação que apurmtava a
fim de proseguir nos embargos
de terceiros Embargos e possuidores
para o fim de reclamar as terras
da fazenda das mangabuias já
iniciadas. Requerio que se houvesse
se a Petição for feita e accusada
e os artigos for offuscados. Apuzado
o Collector acima dito não
Compancio, não Compancio, não
ningum for elle e o Juiz deferio.
E para. Contar lantieret tempo
de requerimento de audiência te-
rada da Cota tomada por mim
em um protocolo ao qual me
refiro. E em Francisco Joveta for
art^o de nancia, ecuras que exeri. Habi-
habilit^o gos de habilitação ou Como un-
ante nullor nome lapa, eum
Como habilitandos Braz Timio
m^o for si, sua mulher Joana
Timio da Silva e Como Tutor de
seus Criados Heana Timio da Sil-
va e Antonio Timio da Silva ma

da Silva mais de sete e quatro
 se annos aquella e est, Domingos Pi-
 rnia Fearez e sua mulher Heania
 Purnia da Silva e Hemoguma An-
 tonia de Paiva qumros, filhos e vi-
 uva do finado ^{por} Rufinus Purnia da
 Silva Contra A Fazenda Nacional
 por esta e melhor forma de diri-
 to e seguinte. E sendo requerido.
 Prouvadas e prova-se pela Certidão
 numero um que falleceu no dia
 dez de Janeiro proximo passado he
 finado Purnia da Silva que por si
 e como tutor de seus filhos Antonio
 e Heania, e sua mulher Dona Hemog-
 uma Antonia de Paiva tinha opo-
 posto embargos de terceiros subons
 e poremidos a finlencia feita pela
 Fazenda Nacional nas terras da Fa-
 zenda dos Mangaburias na spec-
 ead que a mesma Fazenda Nacio-
 nal move ao Major Felisissimo de
 Souza Vianna e sua mulher. Pru-
 vadas e prova-se com os documen-
 tos sob numero seis, sete, quatro e

quatro e cinco que quando falle
com supou por seus legitimos her
deiros sua mulher D^{na} Honna
genra Antonia de Pinna seus gen
ros Mano Pinna Feaniz e Domingos
Pinna Feaniz aquelle Casado com
sua filha Joanna Pinna da Silva
e est com sua filha Joana Pinna
da Silva e seus filhos menores Feaniz
e Antonio Pinna da Silva, assun
pou provaras que nunca qualida
de de herdeiros representando a pes
soa do defuncto querim Continuar
nos embargos de terceiros, senhores
e possuidores, oppositos a usucuciao que
a referida fazenda move ao sito
maior Felicissimo e sua mulher quan
to a propriedade feita nas terras de
fazenda das Mangabeiras pertenc
entes aos habitandores. Testes ho
mos Provaras que nos melhorada
dinto sum os presentes antigos
seu recibidos e afinal julgados pro
vados, para reconhecida a Capacida
de legal dos habitandores Continua

74

Continuamos os mesmos nos re-
feridos embargos, como se o proprio
defuncto foram. Pedem deferimento
logo, Pedem recibimento e Compromi-
ment de justica. Protestos necessa-
rios e Custas. Currello furniuo de
Abul de mil vto Custos e noventa
e um. O procurador Quichia Augu-
sto Henrique Ferreira. Estavao
duas estampilhas no valor de em
reis Cada uma verdadeiramente e
utilizadas. Vemnos um. Pedro Di. Cout
chuncha, escrivao do Juizo de Paz
e encarregado do registro Civil na
forma da lei et cetera. Certifico que
vendo o livro de registro de obitos,
em mes pobra e Antonio, nelle se
folhas Curo e Circunsta e sous verso,
se vi o termo do thoro seguinte: No
mes vinte um. Aos dez dias do mes
de Janeiro de mil vto Custos e no-
venta e um, nesta Parochia de San-
to Antonio de Currello, Municipi-
o do mesmo nome, Estado de Peri-
nas Juas, em mes Antonio Con-

Companheiro Manoel Pinheiro Soares,
natural do Districto do termo da
Jurema, Casado com a mulher residente no
mesmo Districto do termo da Jurema
apresentando attestado do Doutor Juiz
Candido de Souza Almeida declarando
que hoje nesta Cidade do Curitiba
ho, ás duas horas da manhã falleo
seu sogro Hieronymo Pinheiro da
Silva, Com Cinquenta e um annos
de idade, Casado com D.ª Maria
Theresa de Paula fallecido
de elles e sem testamento, seu Cadaver
vao ser sepultado no Cemiterio
publico no Sego, Cemiterio publico
desta Cidade, e para constar haue
este Livro que assignado os delega-
dos Sego, e declarando e Eu Pedro
Pacheco, escrivão do Juiz de Paz
e escrevi, Pedro Pacheco. O Braz
Pinheiro Soares. E o que se contém no
dito Livro de folhas, que bem e fiel-
mente Copiei e de cujo original me
reporo, e de tudo deu fe. Curitiba
sumario de abril de mil e oitocentos

de mil e cento e noventa e um
 Cruzado, digo, Pedro Richmicho. Ces-
 tarão suas estampilhas no va-
 lor de cem reis cada uma sus-
 tamente inutilizadas. Certifico que cont.
 aos 31 digo, Certifico que a ostun-
 ta e um de Outubro de mil e cento
 e noventa e sete, na fazen-
 da de Logradouro, ficando as tes-
 temunhas Quintino José de Al-
 meida e Antonio Damasceno de
 Almeida, recbi em matrimonio
 e oficialmente abençoar os nu-
 bentes Heberino Pereira da Silva vi-
 uo de Francisca Pereira da Silva,
 o Hermogema Antonio de Paiva
 filha legitima de Pedro Antonio
 de Almeida e de Maria Joana de
 Paiva, não constou haver impe-
 dimento, e os recbi em matrimo-
 nio segundo as leis da Igreja e
 as leis em vigor, havendo comu-
 nhad de bens. Por vidade se-
 fasso e firmo est in fide Paro-
 chi. Ferrão da Paça Superior de

44
Suzois de Acaço de mil cento
e cinquenta e um. Nogueira,
Joaquim José da Silveira. Este
foi de suas Estampilhas no valor
de cem reis cada uma devida
4º trailº. ment inutilizadas. Livro de cinco
Prescriptº vitavo. Folhas setenta e cinco. Es-
criptura de Compra e venda que
fazem o Major Feliciano de Souza
Vianna e sua mulher Dona
Leonia Sargia Vianna a Refugio
Pereira da Silva como abaixo se
declara. Sabad quantos est pu-
blico instrumento, digo, Sabad quan-
tos, esta virim que no anno de
Nascimto de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil cento e cin-
ta e seis, aos dez nove dias do
mez de Setembro nesta Villa do
Candeio, Comarca do Paracatu e
mo Cartorio Comprouam como
Outorgantes vendidos e maiores
digo o Major Feliciano de Souza
Vianna e sua mulher Dona Leo-
nia Sargia Vianna e como Outor-

e Como outorgado Comprador hi-
 ferino Paulo da Silva, est moran-
 do na Fazenda da Boa Vista e
 aquelles nesta Cidade, todos re-
 conhecidos pelos proprios de min-
 habellias e das testemunhas ad-
 ant mencionadas e assignadas
 do que dou fe. E pelos vendido-
 res ditos major Feliciano de
 Souza Vianna e sua mulher Do-
 na Helena Souza Vianna me
 foi dito que pela quantia de um
 conto e setecentos mil reis vende-
 ram e de facto vendido tem ao
 Comprador hi ferino Paulo da Sil-
 va uma sorte de terras de Cultura
 e Campos de Puar sita na fazen-
 da das Mangabeiras, cujas as di-
 vizas sao dezoito, cujas dimensoes sao as
 seguintes: Do marco cruzado de la-
 do esquerdo do Capao do Fortunato
 seguindo com terras de Cassiano
 de Nuto Galluinos, em uma veste-
 cum meio vest suduest a gruta,
 por esta ataiço as ribeiras de Puar

11
Pode por est abaixo ati fronteira m
no Norte em meio muest como
mano Curado no fundo da La-
gia, logo no fundo do Saco da
Lagia, divisando ali Com Justino
Penna da Silva e outros e Tabu no
principio logo e Tabu no seu prin-
cipio, Comprandores os Capols
de Gontinas e Samuel Rodrigues,
e por terem recebido a dita quan-
tia de um Conto e setenta mil
reis, e com e traspassado ao Comprador
de toda parte sua e dominiis que
nessas terras tinham, obrigando-se
a fazer esta venda boa e defender
e comprador sendo chamados a
contenda. E pelo Comprador dito he
fuiro Penna da Silva no seu ad
que accitava e de facto accitou
a fuisse escriptura pela forma de
curada pelos vendedores. E logo se
firmou em os Tabols de Vila de
quinta de Vinte e quatro. Provincia de
Espinas Gerais. Picuta geral. Copia
cio de mil e setenta e seis

setenta e seis a mil vto Centos e setenta e sete. Transmissões de propriedades
 Lei seis mil trezentos e quarenta e seis
 do de vinte Cinco de Agosto de mil
 vto Centos e setenta e seis, antigo pa-
 ragrapho um e regulamento num-
 ero Cinco mil quinhentos e um de
 trinta e um de Janeiro de mil vto
 Centos e setenta e quatro. A folha de
 Cadastro de receita ficaabitado e
 Collector no valor de setenta e seis
 mil e trezentos reis recebido de Refugio
 no Rocio da Silva firmamento de
 Compra que fez de uma parte de
 terras nas mangabaias no Major
 Felisissimo por um cento e trezen-
 tos mil reis, tendo pago mil e tre-
 zentos reis de imposto Translativo. Pa-
 ra clarezza se lhe dá o presente co-
 nhecimento. Collectoria Municipal
 de Curitiba em sessenta e Setembro
 de mil vto Centos e setenta e seis.
 O Collector Castro Lins. Numero ses-
 senta e seis. Provincia de
 Parana. Curitiba. Setenta e seis a seten-

setenta e sete. N^o folhas do Caderno de
recenta fica debitado o Collector Pae
Joaquim de Castro Leão a importância
de sete mil reis (sete mil reis) re-
cebida de Refundido Paulo da Silva pe-
lo imposto de novos e velhos direitos
pela escriptura que lhe passa o Ma-
jor Feliciano de Souza Naima de
uma parte de terras no valor de um
cento e setenta mil reis. Collectora
Municipal do Curvello seguinte de
Setembro de mil e setenta e setenta
e seis. O Collector Castro Leão. Depois
desta escripta eu Cabellão a si pre-
sentar os factos e testemunhas João
Leão dos Santos e João Baptista
Ferreira de Souza todos moradores
nesta Freguesia e reconhecidos pelos
proprios, de quem tudo sou fi. E co-
mo em tudo acharam conformes
abuso se assignar perante mim
Francisco Joaze de Almeida, segundo
Cabellão que escrevi e assigno. Fran-
cisco Joaze de Almeida. Feliciano
de Souza Naima. Maria Luiza Naima

Lúcia Vianna. Refereis Puro de
 S. M. João Baptista Marques Ferra-
 ra. João Soares dos Santos. É o que con-
 tem a dita escriptura e no original
 me refuto em um livro de notas
 manuscritas de um veterão de folhas
 setenta e cinco. Este li comparei e por
 achado comparei subscuro-me na
 ta verdade de humes dos qua-
 lhos de um de João de mil veto
 cento e noventa e um. É um Fran-
 cisco Joita Fumancia, escrivão que
 age, Francisco Joita Fumancia, se-
 guinte Tabellião que subscure e as
 segno em publico e raso. Com test
 muniho de verdade estava o sig-
 nal publico. Francisco Joita Fu-
 mancia, seguinte Tabellião, age, sig-
 nal publico. Francisco Joita Fu-
 mancia. Estava as suas estampilhas de
 redamente multilijadas em valor de
 cem reis cada uma. Com cada
 folha está trahada via-se a rubri-
 ca Joita. Verdade de humes. Escrivão Pet
 ro de Ophavo. Braz Junior Louiz Cout m

Havia, á bem de seu Direito fidejuzo
 que Certificou ao fisco, digo, ao fi-
 desta quanto lhe tocou em terras
 na fazenda das Mangabeiras, digo
 quanto coube a sua mulher Joan-
 na Pereira da Silva filha de Thome
 no Pereira da Silva na partilha
 que se fez nos bens de Casal
 por morte de sua socra, na fazen-
 da das Mangabeiras. Espira que Ce-
 tificou na forma requerida dipo-
 is de vir a respectiva inventario. Es-
 pira receber mercê: Antonio Pinheiro
 de Aguiar Hayfeste escrivão do ju-
 rizado Officio de Caphães desta Cidade
 de Curitiba e seu termo. Certifico e dou
 fe que avendo em mio Cartorio os
 autos de inventario dos bens do espo-
 ho supradito pela fazenda Viçosa
 Pereira da Silva, delle á folhas vinte
 seis verso e vinte sete contra o paga-
 mento feito em terras em partilha
 judicial a herdeira Joanna e entred-
 las as das Mangabeiras do termo se-
 guinte: "Havia em suas partes re-

duas partes de terras herdadas nas
 Mangabeiras avaliadas por um Conto
 nove Centos e oitenta mil reis, a quan-
 tia de quatrocentos e seis mil
 oitocentos e setenta e cinco reis (tre-
 zcentos e sessenta e seis mil oitocentos
 e setenta e cinco reis. C'o que se con-
 tem em os ditos autos relativamente
 de as quintas hereditarias da herde-
 ra Joanna nas terras da Mangabi-
 ra, das quaes fizebamto ophabi a pre-
 sente Realidade. Cometto nome de Lou-
 ce de mil oitocentos e noventa e um
 Em Hutoria Publica de Aguiar Hoy-
 fuste a escrever e assignar. H. P. de H.
 guesar Hoyfuste. Estava uma estam-
 pella de quatrocentos reis devidamente
 inutilizada. Escrivão de Caphais ^{Partida Contm}
 de financia Officio. Diz Domingos Pe-
 rreira Feaiz que a bem dos seus de-
 autos fizeija que certifiqueis no pe-
 desta quanto Coube em terras nas
 fazenda das Mangabeiras a sua-
 mulher Dama Joana Pereira da
 Silva filha de Teofanio Pereira da Sil-

da Silva nas partilhas que se pro-
ceder nos bens de Casal por falle-
mento de sua sogra primario mu-
lher de Rufino Vitor apua recer mu-
cã: Antonio Pulvis de Aguiar Hey-
lante, escrivã de primario officio de
Cappão desta Cidade do Camello e no
luno. Certifico e sou fi que avendo
em meo Cartorio os autos de inveni-
tario dos bens de espolio susado pe-
la finada Dona Francisca Pereira
da Silva Casado que foi com he-
rmino Pereira da Silva, e lles as fo-
lhas vnte em verso no fim e vnte
deus Consta o pagamento feito em
partilha judicial nas terras das
mangabeiras de herdeira Dona Leana
de Thez seguinte: Haverã em suas
partes as terras herdadas nas man-
gabeiras avaliadas por um conto no-
vi centos e vitenta mil reis a quan-
tia de trezentos e Cinquenta mil oit
centos e setenta e cinco reis. E o que
se Contem em os alludidos autos so-
bre o quinhão hereditario nas terras

hereditario nas terras das mangabeiras
 nas da herdancia de que se trata, e a
 elles me referido. Comisso, nome de Fran-
 co de mil vto Centos e noventa e
 um. Eu Antonio Paulino de Aguiar
 Heyfunt, escrivão acima referido us-
 habi a present Cidade de que sou
 fe e assigno. Antonio Paulino de A-
 guiar Heyfunt. Estava uma estam-
 pulha no valor de dezenta reis de-
 vidamente inutilizada. Cidade de Pet^m cat^m
 Curad de Diphau's Superior Juiz
 da Silva Tutor de seus filhos mine-
 ros, Maria e Antonio preziza que
 remete os autos de inventario de sua
 a finada mulher Certifiqueis us fe
 desta Corte em terras na fazenda
 das mangabeiras aos sitios seus fi-
 lhos. H' bem dos Juizes dos mesmos
 espua que Certifiqueis na forma re-
 quizada Espua recda mrae. Antonio
 Paulino de Aguiar Heyfunt, escrivão
 do sumario Officio de Diphau's desta
 Cidade de Curitiba e seu termo et ca-
 tera. Certifico e sou fe que remete

111
vendo em mo Contos os contos
do inventario dos bens do espolio do
paucho febra fundada Dona Francisca
Rena da Silva casada que foi com
Teodoro Rena da Silva, Pelles a fo-
llas vent. quatro verso vi que ao
herdeiro Antonio do que trata na
peticão supra Conto em duas, digo
Conto em duas partes de terras di-
vidas nas mangabeiras avaliadas
por um Conto nove Contos e vinte
mil reis somente a quantia de tre-
zentos e Cinquenta e seis mil e setenta
e sete e cinco reis. Certifico tam-
bem que o herdeiro Antonio do que
trata a peticao acima Conto nas duas
aludidas partes de terras nas man-
gabeiras equal quantia de trezentos
e Cinquenta e seis mil e setenta e se-
tenta e cinco reis. Trezentos e Cinquenta
e seis mil e setenta e sete e cin-
co reis. Como se vê na folha do fo-
gamento em partilha judicial sob
número treze dos referidos contos;
do que tudo dou fi. em virtude do que

vestido de que usaban a fumentar
 Cortada. Currido em vito de Lasso e
 mil vito Curo e noventa e um. Eu
 Antonio Paulino de Aguiar Aguiar
 te, escreva acima dita e escrevi e as
 seguis Antonio Paulino de Aguiar
 Aguiar. Estas e suas estampillas de
 documento inutilizadas no valor de
 cem reis cada uma. Depois desta de Colm
 cumulas via-se e humo do theve se
 guem: - Concluidas - Hois tuis de nay de
 Abril de mil vito Curo e noventa e
 um nesta Cidade de Currido, em
 mo Antonio faze este auto Conclui-
 sos do Juz Municipal substituto Pe-
 dro Figueira Ignacio Pavia; do que
 fiz no termo. Eu Francisco Jovita
 Francisco escrevi que escrevi. Conclui Colm
 sos. Vista do Collector respectivo pa-
 ra Constatar os antigos de habilita-
 çao, quando Currido, tuis de abril
 de mil vito Curo e noventa e um.
 Pedro Figueira. Do mesmo dia fiz Publ
 fu digo Pedro Figueira Publicadas. No
 mesmo dia fiz publicadas do dia

do despacho antes, do que fez este
tomo. Em Francisco Jovita Ferman-
N^{to} ou des. escreveu que escreveu. = Vista. es.

Collector: Collector. Em no mesmo dia antes de
clarado, fazeo estes autos com vista
no Collector José Joaquim de Cas-
tao Leão; do que fez este tomo. Em
Francisco Jovita Fermanes, escreveu

Vista que escreveu. = Vista. Nada tenho que
contestar por serem os justifican-
tes legítimos herdeiros do finado
D. Afonso Pereira da Silva. Cometto
lhes de Abril de mil oito contos e
reventa e um. José Joaquim de

Recebid^o Casto Leão. = Recebimento. Em no mes-
mo dia supra declarado recebeo
lhes autos; do que fez este tomo. Em
Francisco Jovita Fermanes escreveu

L^o fm que escreveu. Conclusão. = Do mesmo
acto fez conclusos estes autos ao
Juiz Municipal Pedro Reguel Ig-
nacio Simão; do que fez este tomo.

L^o ou Em dito escreveu Jovita escreveu. = Con-
clusos. Pede os embargos e proci-
ga-se em separado, remettendo-se

remettendo-se ao Juiz dos Feitos
 para elles tomar conhecimento.
 Comiss. tens de Abril de mil eito cen-
 tos e noventa e um Pedro Figueiredo. Publ^m
 bleacão. Do mesmo acto fez pub-
 licacão do despacho supra. E n^o di-
 to escrivão Jovita escreveu: Junta-
 do. Aos vinte do mez de Abril de mil e
 cento e noventa e um, nesta
 Cidade de Coimbra, em meu Carto-
 rio junto a estes autos a petição que
 segue; do que fiz este termo. Eu Fran-
 cisco Jovita Ferrnandes escrivão.
 que escrevi: Cidadã Juiz Feinici-
 pal substituto. D. J. Hermogonista
 dona de Paiva, Braz Peiro Feaniz e
 sua mulher e sua mulher, D. Mari-
 gos Peiro Feaniz e sua mulher, Lea-
 ria Peiro da Silva e Antonio Pei-
 ra, vovos, genros e filhos do feitor
 de Trefino Peiro da Silva que, que-
 rido continuar nos embargos di-
 tucios senhores e possuidores, foi
 iniciado pelos supplicantes, e foy seu
 feitor manido, foy e segro Trefino

Supremo, para o fim de aclama-
rem as Leas das Mangabunas
fundadas pela Segunda Nacional
na effeicacia que move as Mage
Felicissimo de Souza Vianna e sua
muller, sem vos requerer que ma-
quis, o dia e hora, para serem in-
guntas as testemunhas offener
das pelos supplicantes para a pro-
va dos embargos referidos. Destes ter-
mos refusa receber Mercê. O Pro-
curador age supplicante Quirico
Augusto Lourenço Ferraz. Estava
seus estampilhas devidamente em-
blyadas no valor de Com ruz ca-
da uma. Just. n. Dignis o dia de
hoje ás duas horas da manhã,
em Casa de minha residencia, com
a presenca do Collector Cometto, vi-
to de Abul de mil vito Centos no
Cont^m vinta e um. Acto Heiguel. = Cuidado.
Certifico que foio de Cartorio, entre
o Collector José Joaquim de Castro
Leas para hoje em Casa de Juiz as
oito horas contra a iniquidad dos

a iniquidad das testemunhas, con-
 fessam a feliçad utro. Curvillo vito de
 Abel de mil vito Cuntas e noventa
 e umi. O Escrivão Francisco Joveta
 Fernandes. Aos vito do mez de abril Assentado
 do mil vito Cuntas e noventa e um
 nesta Cidade do Convite em Ca-
 sa do Juiz Municipal primario
 suppleto Pedro Miguel Aguiar =
 Pimenta, onde se rebellia, ali pre-
 sentes o Juiz e Procurador das
 Embargantes Ovidio Augusto Fran-
 ques Pimenta e o Collector Joze Jo-
 zquin de Castro Lads, foram requi-
 ridas as testemunhas como cedi-
 ant se ve; de que para Cuntas
 haveri est termo. Eu Francisco Jo-
 veta Fernandes, escrivão que escre-
 vi: Pimenta Testimunho = Pimenta 1.^o 11.^o
 de de Nuno Calhais, Com qua-
 ranta e seis annos de idade, cas-
 do, natural de Vahiã, morador
 no Districto de Forno da Furca as
 Costuras de sua patria; Testimunho
 jurado aos Santos Evangelhos.

Evangelhos e promethos segun a
verdade de que soubera a Carta da
Embaixada de folhas sessenta e qua-
tro, e sendo unquido. Ao fimmis da
se que de sciencia. Esta sabe que
os Embaixantes sendo que adquiri-
ram as terras da Fazenda das Fan-
gabellas por compra ao Major Fel-
licissimo de Souza Nanno e sua
mulher, estas de posse das mesmas
terras mansa e pacificamente, ten-
do praticado ate hoje todos os actos
de posse, como fazendo roças, valles
e outros de Cuiacas. Nesta mais. Ao
quanto disse que nada nada existe
de Commun entre os Embaixantes
e os Executores Major Fellicissimo
de Souza Nanno e sua mulher, e
queis nada sao parentes. Nada a
palavra ao Collector nada tem que
perguntar, sendo-se por fuido do
depoimento que li achou conforme
e assigna com o Juiz e Partes. E
em Francisco. Juiz Francisco, es-
Cuiacas, qui escrivi. Pedro Luiz.

Pedro Figueira, Fernando de Brito
 Mathias, Pedro Augusto Fernandes
 Faria, José Paquillo de Castro Lobo,
 Leguista Testemunha. Clemente José 2º ffº
 de Lucena, com sessenta e seis an-
 nos de idade, Casado, lavrador, natu-
 ral de Traliras, morador no Distri-
 cto de Leão da Fajca, aos Costumes
 sem nada; Testemunha jurada aos
 Santos Evangelhos e prometto di-
 zer a verdade de que souber e
 lhe fosse perguntado a cerca dos
 embarcos de folhas sessenta e qua-
 tro, e sendo inquirido: Ao segundo
 disse que de sciencia esta sabe
 que desde dezo sabe que os Em-
 bargantes disse que adquiriram
 as terras da Fazenda das Ganga-
 bias tem as possuido mansa
 e pacificamente, querendo todos
 os actos de posse como fazendo
 roças, vallos, cultivo de Cacaes sem
 opposicao de feição alguma. Ao
 quarto que nada sabe entre os
 Embargantes e os Executados me-

Esperanças majoꝝ felicissimas e sua
mullher e um saõ fãamta. Final
ment nada exist entre elles em com-
muni. Dada a palavra no Collec-
toꝝ nada fãamta. Dando-se fãam-
ta este depoimento que he a
chou Cofor dico, achou Conforme
e assigna Com o Juiz e Partes. Em
Francisco Joveta Fernandes, escrivã
que escrevi. Pedro Sequeira Belmonte Ju-
si de Lucena. Pedro August Sequeira
Ferreira. José Joaquim de Castro Leal.

Juntada - Juntada - Por nome do meo de ac-
tual de mil oitocentos e noventa e
um, nesta Cedeada da Comilla em
meo Cantão, junto a estes autos a
peticao que segue do que fiz este ter-
mo. Em Francisco Joveta Fernandes
de, escrivã que escrevi. Cedeada Ju-
si Municipal substituto. Digo Col-
lector da renda geral dego, Cede-
ada Juiz Municipal substituto
Digo Collectoꝝ da renda geral
abaixo assignado, por parte da Ju-
zenda Nacional em officio que

De m

outos. O Livro gozasse a total
 depreciação na forma requeri-
 da com o seguinte arduamento por
 este Juízo. Livro n.º nove de
 Abril de mil e oitocentos e no-
 venta e um. Livro Manuel. =
 É o que contém os ditos au-
 tos aqui trasladados por jus-
 sa de mandado conferido ca-
 e no org. q. n.º de m.º de m.º de m.º.

Este se confere por o livro o
 confôrme na assenção e con-
 serção nesta cidade de Guay-
 rilla, aos vinte e cinco do
 mês de Abril de mil e oitocen-
 tos e noventa e um. E
 eu, Francisco Jarata, Termino-
 es, secretario de Bullias que sus-
 crive e subscribo a real.
 Francisco Jarata Termino es.

Conferido e corrigido primeiro de
 Bullias abaixo assignado nesta ci-
 dade de Guayrilla em 11 de Maio de
 1891. Promar herario el bendito Real



Remissa

PF/PPF/0028-03

Ari quatro no nome de Nihil
de qual auto ceptos e moventes
e nome, nesta especie do livro
sello em nome do cartorio de
to promissao destes ceptos de
'Juiz dos Partes da Terra
de este Estado. De que
foi esta terra, em, de
os Jorges Terras, as
ceptos, que se cria

*Julho 83
Jorges*

Transmittido

Com termo de recibim^{to}
seja conclusor ao Sr.
Juiz Substituto.
Cumberto 19 de Maio de
1891
J. Celso



Placimento

Das vinte e dois de Maio de mil
 oito cento e noventa e nove, em
 meu cartório, na cidade de São Paulo:
 aqui fiz este. Eu João Bento
 Sabundo Lemos, Escrivão
 e escrevi.

Concluído

No mesmo dia e mês e ano
 fiz este auto concluído ao
 Sr. Dr. João Substituído; ao
 qual fiz este. Eu João Bento
 Sabundo Lemos, Escrivão
 e escrevi.

b. l. 05

PF/PPF/0028-05

D.ª a vista ao D.ª Procurador Secio-
 nal. Curitiba, 22 de Maio de 1891.

Comando Lins.

PF/PPF/0028-06

Dato

Das vinte e dois de Maio de
 mil oito cento e noventa e nove
 em meu cartório na
 cidade de São Paulo fiz este auto
 aqui fiz este. Eu João Bento
 Sabundo Lemos, Escrivão
 e escrevi.

Visto

No mesmo dia e mês e ano
 fiz este auto concluído ao
 Sr. Dr. Procurador Secio-
 nal, ao qual fiz este. Eu
 João Bento Sabundo Lemos
 Escrivão e escrevi.

Com Visto

Abreucando para Com d Fagunda, o ue-collector do Municipio do Lumullo, promouo esta o competente processo inventario entre os seus fiadores, o Mayor Felicissimo de Souza Vianna e sua mulher; equestre lhas lhas, e entre estas as terras da Fagunda, denominada "das Meangalvicias" situadas n'aquelle municipio. Continuava a execucao os seus termos e ja havia sido enviado precatória a Juizo das situacoes d'essas lhas para avalial os e fazer os arremataes, quando apusmtavam Yuferris, Pereira da Silva e sua mulher, e ainda emto lhas de seus filhos menores, Bray Pereira Meauy e sua mulher, Domingos Pereira Meauy e sua mulher, omes bonhomos e possuidores de partes das mencionadas terras, or 1º Commo Comproado, us e os segundis emos lhas por parte de sua 1ª mullher. Com este agreemento apusmtavam a traslado da scriptura de Compra e venda e duas certidões e ainda habilitar as se estas e fui nomead curador a lhas an menores, emto lhas se se d'estes autos.

Obtida a vista dos autos apusmtavam os embargos de fº 2º, nos quas allegam: 1º que se se lhas epos. puidores de partes das terras das Meangalvicias, por compra publica que fizeam aos inventados, Mayor Vianna e sua mulher; 2º, que se se lhas estas a posse d'essas terras sem opposição alguma: 3º, que fallecendo a 1ª mullher de Yuferris, foram essas terras partilhadas entre seus filhos menores e Bray P. Meauy e Domingos Pereira Meauy por cada ca de sua mullher: 4º que nada ha de common entre os inventados e os embargantes e que assim de se se levantada a publica n'essas partes etc. D'estes do d'esseo provaram esse seu allega. com omos depoimentos de duas testemunhas.

Quanto a forma do processo nada tenho que
reclamar, e quanto ao movimento do em-
barço penso que devem ser rejeitados.
Pela lei hypothecaria de 1864 e 1865, e ainda
as recentes lei a respeito a Fazenda tem
hypotheca legal sobre os bens de seus collecto-
res e fiadores, desde a expedição do título de
nomeação d'aquelles e data da assignatura
na do termo de fiança. d'elles.

Pelo capitulo 156 do Reg. da Fazenda de 1785 as
cuidas e arrematações mesmo de bens obre-
dos a Fazenda sem que se solveam estas obli-
gações são nullas.

Por as meções assignaram o termo de fi-
ança em 2 de Outubro de 1869 sentença de 3
e os embargantes empreharam lles do partes
de terras "das Meangulmias" em 19 de Setembro
de 1876, epocha em que sobre os mesmos fize-
ra a hypotheca legal da Fazenda, como au-
da hoje: é, por, nulla essa cuida.

Nullidade absoluta por se determinar
pela lei e que por isto mesmo faz com que
os actos d'ella cuidas nullosem e alior tumbam.
Por isto motivo, por, penso que devem ser rejeitados
os presentes embargos.

Quero Prém, 26 de Maio de 1891

O Provedor Decional de

Méias

Antonio Augusto de S. R. R. R.

Dato

dos trinta e cinco de maio de 1891